

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL

**Pregão nº 52019**

**Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistente Administrativo, de Contínuo e de Secretária-Executiva, para atender às necessidades das Unidades Organizacionais da Empresa de Planejamento e Logística EPL, sediada no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Data de abertura inicial:** 10/01/2020 10:00 (horário de Brasília)

**Fornecedor:** 10.660.342/0001-91 - 3 R - CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

**DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO**

Anexo	Tipo	Enviado em:
<a href="#">Proposta de Preços.zip</a>	Proposta	10/01/2020 09:02
<a href="#">Habilitação.zip</a>	Habilitação	10/01/2020 09:02

**ANEXOS DO ITEM**

Para ver os itens do grupo clique em Visualizar Itens, ao lado do nome do Grupo.

**GRUPO 1 (Visualizar Itens)**

**Tratamento Diferenciado:** -

Anexo/Planilha	Enviado em:
<a href="#">Declarações - Diligência.zip</a>	23/01/2020 10:46
<a href="#">Planilha Ajustada (2) - 3R.zip</a>	15/01/2020 14:52
<a href="#">Planilhas Ajustadas 3R.zip</a>	15/01/2020 12:16
<a href="#">Proposta Ajustada 3R.zip</a>	14/01/2020 15:44

Fechar

Doc. de  
Habilitação  
EPL



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 10.660.342/0001-91

(Razão Social): **3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**

Nome Fantasia: GRUPO 3 R

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 08/07/2020

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta

Impedimento de Licitar: Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com <sup>\*\*\*</sup> está(ão) com prazo(s) vencido(s).

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 22/03/2020

FGTS Validade: 28/01/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/07/2020

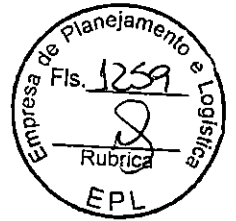
**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 14/04/2020

Receita Municipal (Isento)

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2020



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Impedimentos de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 10.660.342/0001-91  
Razão Social: 3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI  
Nome Fantasia: GRUPO 3 R  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Impedimento de Licitar no Âmbito:**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA / 303001-CONSELHO  
DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES / 393003-DEPTO. NAC. DE INFRA-  
JUSTICA DO TRABALHO / 80016-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO  
MINISTERIO DEFESA / 112408-HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 10.660.342/0001-91  
Razão Social: 3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI  
Nome Fantasia: GRUPO 3 R  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

---

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 203001 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
Data Aplicação: 14/09/2016  
Número do Processo: 01350.000179/2013 Número do Contrato: 002/2014  
Descrição/Justificativa: Atraso/falta de material.

**Ocorrência 2:**

---

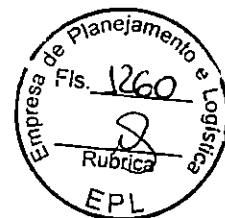
Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 203001 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
Data Aplicação: 18/04/2016  
Número do Processo: 01350.000179/2013 Número do Contrato: 02/2014  
Descrição/Justificativa: Atraso/falta de material de consumo.

**Ocorrência 3:**

---

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 203001 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
Data Aplicação: 11/08/2016  
Número do Processo: 01350.000179/2013 Número do Contrato: 002/2014  
Descrição/Justificativa: Atraso/Falta de material.

## Relatório de Ocorrências



### Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Data Aplicação: 15/05/2014  
Número do Processo: 2013/026 Número do Contrato: Pregão 2012/170  
Descrição/Justificativa: Solicitada a apresentar a sua proposta de preço, ajustada ao valor do último lance ofertado, essa empresa não o fez, constituindo tal ato descumprimento ao subitem 7.8 do Edital.

### Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ  
Data Aplicação: 20/09/2012  
Número do Processo: 23255012067201242 Número do Contrato: 10/2012  
Descrição/Justificativa: Inexecução parcial do Instrumento Contratual, constantes nas cláusulas 5.1,5.9,5.17 da avença, a saber:  
5.1- Manter seus empregados trajados com uniformes nas dependencias do IFCE;  
5.9 - Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte;  
5.17- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos sociais e trabalhistas.

### Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 253002 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF  
Data Aplicação: 04/08/2014  
Número do Processo: 25351.063051/2012 Número do Contrato: 07/2013  
Descrição/Justificativa: Atraso no pagamento de salários e benefícios

### Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 253002 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF  
Data Aplicação: 16/05/2016  
Número do Processo: 25351588235201574 Número do Contrato: Contrato 07/2013  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de obrigação decorrente do Contrato nº 07/2013, cujo objeto é a contratação de sociedade empresária para prestação de serviços de copeira e garçom, a serem executados nas dependências da ANVISA e na Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - CVSPA/DF. Atraso no adimplemento das verbas trabalhistas de seus funcionários.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70025 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO D. FEDERAL  
Data Aplicação: 04/10/2017  
Número do Processo: 41597320166078100 Número do Contrato: 26/2014  
Descrição/Justificativa: Reconhecimento da inexecução parcial do contrato.

### Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 112408 - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
Data Aplicação: 31/08/2017  
Número do Processo: 60550019564201778 Número do Contrato: 17/2016  
Descrição/Justificativa: Aplicação de penalidade de advertência em virtude da empresa Contratada ter deixado de realizar o pagamento dos salários dos empregados no dia fixado.

### Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 540004 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
Data Aplicação: 10/12/2015  
Número do Processo: 72030000118201233 Número do Contrato: 006/2012  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de Cláusula Contratual - alínea "m" da Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada. Ofício n 272/2015/CGRL/SPOA/SE/MTur.

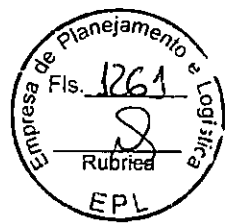
### Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 540004 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
Data Aplicação: 21/09/2017  
Número do Processo: 72031004520201791 Número do Contrato: 006/2012  
Descrição/Justificativa: A referida empresa não forneceu os uniformes para seus empregados até a presente dada, não preencheu os postos de trabalho corretamente e não realizou o pagamento de férias, no prazo estabelecido por lei, aos funcionários.

### Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato  
UASG Sancionadora: 303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA  
Data Aplicação: 14/11/2018 Valor da Multa: R\$ 18.705,39  
Número do Processo: 08700005833201738 Número do Contrato: 020/2013  
Descrição/Justificativa: Conforme processo 08700.005833/2017-38, devido a atrasos de pagamento dos salários.

## Relatório de Ocorrências



### Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**  
UASG Sancionadora: **253002 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF**  
Data Aplicação: **04/08/2014** Valor da Multa: **R\$ 1.961,54**  
Número do Processo: **25351.063051/2012** Número do Contrato: **07/2013**  
Descrição/Justificativa: **Atraso no pagamento de salários e benefícios**

### Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**  
UASG Sancionadora: **393003 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
Data Aplicação: **19/07/2019** Valor da Multa: **R\$ 48.395,66**  
Número do Processo: **50600006432201951** Número do Contrato: **314/2016**  
Descrição/Justificativa: **A Empresa descumpriu as cláusulas sexta e décima quarta do Contrato nº 314/2016.**

### Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**  
UASG Sancionadora: **112408 - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
Data Aplicação: **17/08/2018** Valor da Multa: **R\$ 1.085,90**  
Número do Processo: **60550016036201848** Número do Contrato: **17/2016**  
Descrição/Justificativa: **Aplicação de multa moratória no valor de R\$ 1.085,90, referente ao atraso de fornecimento de uniformes aos empregados que laboram nas dependências do Hospital das Forças Armadas.**

### Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**  
Âmbito da Sanção: **Administração**  
Prazo: **Determinado**  
Prazo Inicial: **14/11/2018** Prazo Final: **14/11/2020**  
Número do Processo: **08700005833201738** Número do Contrato: **020/2013**  
Descrição/Justificativa: **De acordo com o processo 08700.005833/2017-38 , atraso no pagamento dos salários.**

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 80016 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO  
Âmbito da Sanção: Administração  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 24/09/2018 Prazo Final: 24/09/2020  
Número do Processo: 17.0.000001400-1 Número do Contrato: 52/2018  
Descrição/Justificativa: Penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 87, inciso III , da Lei nº 8.666/93.

### Ocorrência 18:

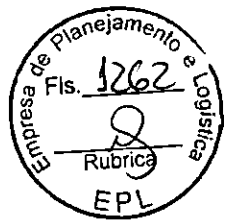
Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 393003 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
Âmbito da Sanção: Administração  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 19/07/2019 Prazo Final: 19/07/2021  
Número do Processo: 50600006432201951 Número do Contrato: 314/2016  
Descrição/Justificativa: A Empresa descumpriu as cláusulas sexta e décima quarta do Contrato nº 314/2016.

### Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 112408 - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
Âmbito da Sanção: Administração  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 13/07/2018 Prazo Final: 12/07/2020  
Número do Processo: 60550036616201771 Número do Contrato: 17/2016  
Descrição/Justificativa: Trata-se de descumprimento de cláusula contratual praticada pela empresa 3R Construções e Serviços Eireli, tendente a aplicação de sanção administrativa, referente ao não recolhimento devido do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e da contribuição do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) dos empregados que laboram nas dependências do Hospital das Forças Armadas.



## Relatório de Ocorrências



### Ocorrência 20:

**Tipo Ocorrência:** Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª  
**Motivo:** Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa

**UASG Sancionadora:** 40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA  
**Âmbito da Sanção:** União  
**Prazo:** Determinado  
**Prazo Inicial:** 24/01/2019      **Prazo Final:** 24/01/2019

**Número do Processo:** 06702/2016      **Número do Contrato:** PE nº 34/2013  
**Descrição/Justificativa:** Descumpriu o Item 11.1.'n' ao declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo sabendo da penalidade aplicada. Por todo o exposto, recuso a proposta, por ter o licitante descumprindo as regras contidas no ato convocatório, não honrando a proposta, deixando de entregar os documentos para o certame (Item 16.1 'c'), não manteve a proposta (Item 16.1.'e') e comportando-se de modo inidôneo (Item 16.1. 'f'), estando sujeito às penalidades previstas na Lei 10.520/2005, art. 7ª e na Seção XVI, Item 16.2 do Edital.

### Ocorrência 21:

**Tipo Ocorrência:** Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª  
**Motivo:** Falha ou fraude na execução do contrato  
**UASG Sancionadora:** 112408 - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
**Âmbito da Sanção:** União  
**Prazo:** Determinado  
**Prazo Inicial:** 05/02/2019      **Prazo Final:** 04/05/2019  
**Número do Processo:** 60550.033810/2018      **Número do Contrato:** 17/2016  
**Descrição/Justificativa:** Atraso no recolhimento da contribuição do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e da contribuição do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) dos empregados que laboram nas dependências do Hospital das Forças Armadas.

### Ocorrência 22:

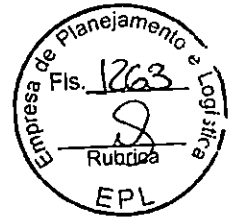
**Tipo Ocorrência:** Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.  
**UASG Sancionadora:** 90026 - SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL-DF  
**Impeditiva:** Não  
**Número do Processo:** ADM-2013/00073.05      **Número do Contrato:** 25/2013  
**Descrição/Justificativa:** Multa, no valor de R\$ 3.711,51, em razão do atraso de 4 dias no pagamento dos salários dos empregados no mês de julho de 2015, nos termos da Portaria n. CJF-ADM-2013/000.73.05.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 23:

---

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**  
UASG Sancionadora: **90026 - SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL-DF**  
Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **ADM-2013/73.05** Número do Contrato: **25/2013**  
Descrição/Justificativa: **Multa, no valor de R\$ 6.205,04, em razão do atraso no pagamento dos salários dos empregados do mês de junho de 2016, descumprindo a alínea "aa" do item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato n. 25/2013 - CJF, nos termos da Portaria n. CJF-POR-2016/00320, de 14.09.2016.**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível I - Credenciamento**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 10.660.342/0001-91  
Razão Social: 3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI  
Nome Fantasia: GRUPO 3 R  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/07/2020

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte  
Inscrição Estadual: 0751711200105 Inscrição Municipal: 0751711200105  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)  
Capital Social: R\$ 5.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 17/02/2009  
CNAE Primário: 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE Secundário 1: 0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO  
CNAE Secundário 2: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
CNAE Secundário 3: 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE  
CNAE Secundário 4: 4511-1/02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E  
CNAE Secundário 5: 4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE  
CNAE Secundário 6: 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS  
CNAE Secundário 7: 4530-7/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS  
CNAE Secundário 8: 4651-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA  
CNAE Secundário 9: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS  
CNAE Secundário 10: 4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,  
CNAE Secundário 11: 4922-1/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,  
CNAE Secundário 12: 4923-0/01 - SERVIÇO DE TÁXI  
CNAE Secundário 13: 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE  
CNAE Secundário 14: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR  
CNAE Secundário 15: 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,  
CNAE Secundário 16: 4929-9/03 - ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS  
CNAE Secundário 17: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS  
CNAE Secundário 18: 5112-9/01 - SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM  
CNAE Secundário 19: 5229-0/02 - SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS  
CNAE Secundário 20: 5229-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES

Emitido em: 23/01/2020 10:48

1 de 3

CPF: 807.925.291-20 Nome: LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA

## Relatório Nível I - Credenciamento

CNAE Secundário 21:	5240-1/99 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS,
CNAE Secundário 22:	5310-5/02 - ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSONÁRIAS DO
CNAE Secundário 23:	5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO
CNAE Secundário 24:	7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,
CNAE Secundário 25:	7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 26:	7319-0/03 - MARKETING DIRETO
CNAE Secundário 27:	7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 28:	7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO
CNAE Secundário 29:	7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
CNAE Secundário 30:	7912-1/00 - OPERADORES TURÍSTICOS
CNAE Secundário 31:	7990-2/00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO
CNAE Secundário 32:	8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE
CNAE Secundário 33:	8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
CNAE Secundário 34:	8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
CNAE Secundário 35:	8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS
CNAE Secundário 36:	8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
CNAE Secundário 37:	8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
CNAE Secundário 38:	9700-5/00 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS

### Dados para Contato

---

CEP: 71.727-501  
Endereço: QUADRA QOF CONJUNTO A, LOTE 11, LOJA, 01 - PARTE 01 -  
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal  
Telefone: (61) 30414284  
Email: 3RGRUPO@3RGRUPO.COM.BR

### Dados do Responsável pelo Cadastro

---

CPF: 985.953.341-53  
Nome: RAFAEL DE MELO ALVES  
Carteira de Identidade: 2186002 Órgão Expedidor: SSPDF  
Data de Expedição: 13/11/2006 Data de Nascimento: 11/06/1984  
E-mail: comercial@3rgrupo.com.br

# Relatório Nível I - Credenciamento



## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 985.953.341-53 Participação Societária: 100,00%  
Nome: RAFAEL DE MELO ALVES  
Carteira de Identidade: 2186002 Órgão Expedidor: SSPDF  
Data de Expedição: 13/11/2006 Data de Nascimento: 11/06/1984  
Filiação Materna: ROSILDA DE MELO ALVES  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 71.725-200  
Endereço: QUADRA 02, 62 - CONJUNTO E - CANDANGOLANDIA  
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal  
Telefone: (61) 00000000  
Email: comercial@3rgrupo.com.br

## Dirigentes

### Dados do Dirigente 1

CPF: 985.953.341-53  
Nome: RAFAEL DE MELO ALVES  
Carteira de Identidade: 2186002 Órgão Expedidor: SSPDF  
Data de Expedição: 13/11/2006 Data de Nascimento: 11/06/1984  
Filiação Materna: ROSILDA DE MELO ALVES  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 71.725-200  
Endereço: QUADRA 02, 62 - CONJUNTO E - CANDANGOLANDIA  
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal  
Telefone: (61) 00000000  
Email: comercial@3rgrupo.com.br

## Linhas de Fornecimento

### Serviços

25089 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 23/01/2020 11:53:58

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**  
CNPJ: **10.660.342/0001-91**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

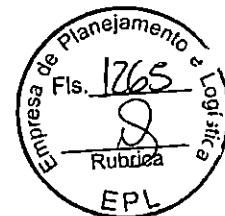
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Constam Registros**  
Suspensão - Lei de Licitações (12/07/2020) - Hospital das Forças Armadas  
Suspensão - Lei de Licitações (19/07/2021) - Ministério da Infraestrutura

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

## Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 23/01/2020 11:55:12  
 Data da última atualização: 22/01/2020 18:00:16  
 Quantidade de sanções encontradas: 2

### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

#### Cadastro da Receita

3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI -  
 10.660.342/0001-91  
 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

#### Nome informado pelo Órgão sancionador

3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

#### Nome Fantasia

GRUPO 3 R

### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

#### Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES

#### Fundamentação legal

ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993

#### Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

#### Data de início da sanção

13/07/2018


#### Data de fim da sanção

12/07/2020

#### Data de publicação da sanção

13/07/2018

#### Publicação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 PAGINA 19 

#### Detalhamento do meio de publicação

#### Data do trânsito em julgado

\*\*

#### Número do processo

60550.036616/2017-71

#### Abrangência definida em decisão judicial

NO ÓRGÃO SANCIONADOR

#### Observações

SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, COM FULCRO NO INCISO III, DO ART. 87, DA LEI Nº 8.666/93 E NO ITEM 11.3.4, DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO NÚMERO 17/2016.

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

### ÓRGÃO SANCIONADOR

#### Nome

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

#### Complemento do órgão sancionador

INCLUÍDO AUTOMATICAMENTE

#### UF do órgão sancionador

DF



PELO GERENCIAMENTO  
DE ÓRGÃOS DO SISCOR



## ORIGEM DA INFORMAÇÃO

<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Endereço</b>	
MINISTÉRIO DA DEFESA	NÃO INFORMADO	
<b>Contatos da origem da informação</b>	<b>E-mail</b>	<b>Data de registro no sistema</b>
NÃO INFORMADO	CEIS@CGU.GOV.BR	23/04/2019

## DETALHAMENTO DA SANÇÃO

<b>Tipo da sanção</b>	<b>Fundamentação legal</b>	<b>Descrição da fundamentação legal</b>	
SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;	
<b>Data de início da sanção</b>	<b>Data de fim da sanção</b>		
19/07/2019	19/07/2021		
<b>Data de publicação da sanção</b>	<b>Publicação</b>	<b>Detalhamento do meio de publicação</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>
19/07/2019	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3 PAGINA 115		19/08/2019
<b>Número do processo</b>	<b>Abrangência definida em decisão judicial</b>	<b>Observações</b>	
50600.006432/2019-51	SEM INFORMAÇÃO	A DATA DA DECISÃO É REFERENTE À DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA. A DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA FOI PUBLICADA NO D.O.U Nº 159, EM 19/08/2019, SEÇÃO 3, PÁG 91 E MANTEVE A DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA.	

## ÓRGÃO SANCIONADOR

<b>Nome</b>	<b>Complemento do órgão sancionador</b>	<b>UF do órgão sancionador</b>
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		

## ORIGEM DA INFORMAÇÃO

<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Endereço</b>
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	NÃO INFORMADO

**Contatos da origem da  
informação**

NÃO INFORMADO

**E-mail**

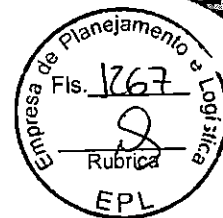
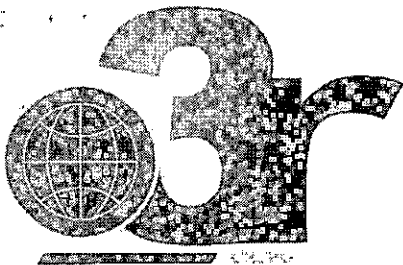
CEIS@CGU.GOV.BR;

**Data de registro no  
sistema**

19/07/2019

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



## DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO

### 3R – LOCAÇÃO DE VEICULOS E TURISMO EIRELI

**RAFAEL DE MELO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 11 de Junho de 1984, filho de Cícero Exedito Bandeira Alves e Rosilda Melo Alves, portador da carteira de identidade No. 02620761414 expedida pelo DETRAN-DF, em 20/06/2008 e do CPF sob o No. 985.953.341-53, residente e domiciliado na Quadra 02 Conjunto E Casa 62– Candangolândia – DF, CEP: 71.725-200; titular da EIRELI: **3R - LOCAÇÃO DE VEICULOS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ No. **10.660.342/0001-91** com sede na QOF Conjunto A Lote 11 Loja 01 Parte 01 – Candangolândia – DF, CEP: 71.727-501, registrada nesta Junta Comercial do Distrito Federal sob No. **536.0003783-9**, por despacho em 03/01/2014, resolvem de comum acordo fazer sua décima alteração contratual, conforme condições e cláusulas seguinte:

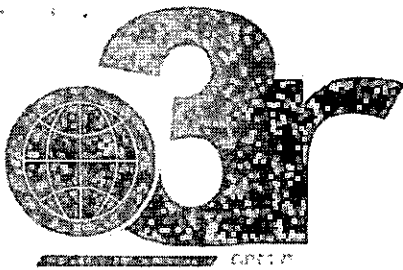
**PRIMEIRA:** Altera-se neste ato a denominação da EIRELI para **3R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

**SEGUNDA:** Altera-se neste ato o objeto social para: Prestação de serviços de transporte municipal urbano de passageiros em itinerários fixos; serviços de transporte urbano de passageiros em regime de fretamento; serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal, interestadual e internacional, com itinerário fixo ou por fretamento; transporte escolar municipal e intermunicipal; Estudos, levantamento de dados, implantação, confecção, fornecimento e gerenciamento de vale transporte e/ou bilhetagem eletrônica de transporte coletivo urbano municipal; Serviços de agência de turismo e comercialização de passagens aéreas e terrestres; Reservas de hotéis; Organização e realização de excursões municipais, estaduais, nacionais e internacionais; Operação turística com agenciamento de viagens com emissão de passagens, reserva de hotéis e serviços de transfer; Serviços de receptivo turístico; Planejamento, organização e realização de eventos, congressos, feiras, exposições e encontros com ou sem fornecimento de mão-de-obra e materiais; Locação de veículos pesados, tratores, motoniveladoras e demais equipamentos para obras e construções, com ou sem motoristas e/ou operadores; Locação de veículos com ou sem motoristas, inclusive motocicletas; Serviços de motoboy; Serviços de taxis;

1

CNPJ: 10.660.342/0001-91  
(61) 3041-4284

QOF CONJUNTO A LOTE 11 LOJA 01  
CANDANGOLÂNDIA / BRASÍLIA-DF  
CEP: 71.727.501  
email: 3rgrupo@3rgrupo.com.br



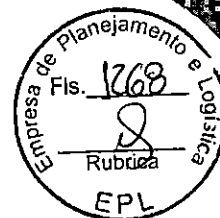
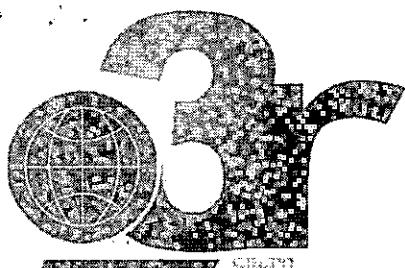
3R GRUPO

Serviços de reboque e guincho; Serviços de transportes de malotes; Serviços de ambulância tipos 'A', 'B', 'C', 'D', 'E' e 'F'; Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual; Transporte de agregados da construção civil, produtos perigosos, máquinas e equipamentos; Compra e venda de veículos novos, usados, troca e consignação; Comércio, sob encomenda, de pneus para veículos em geral; Comércio varejista e atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, de produtos de limpeza, de higiene, de copa, de cozinha e de conservação, eletroeletrônicos e para segurança eletrônica; Serviços de manutenção de computadores, periféricos e eletroeletrônicos; Exportação e Importação de máquinas e equipamentos; Comercialização de materiais de construção e produtos próprios ou de terceiros para obras de construção civil; Projetos de obras civis; Projeto e execução de serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e de combate a incêndio; Projetos de arquitetura e paisagismo; Projeto e instalação de cabeamento estruturado e de rede de dados; Serviços de Construção civil, reforma, manutenção, alteração e/ou ampliação de instalações escolares, hospitalares, esportivas, recreativas, residenciais, comerciais e/ou industriais, praças, calçadas e equipamentos urbanos, com ou sem fornecimento de materiais; Serviços de manutenção predial com ou sem o fornecimento de materiais, equipamentos e maquinário; Serviços de construção de coberturas e telhados em quadras esportivas, escolas, creches, hospitais, e demais equipamentos urbanos, com ou sem fornecimento de materiais; Serviços de obras civis de expansão/redução nos setores comercial, industrial, de fabricação; Construção de túneis, execução de obras subterrâneas e a céu aberto; Serviços de pesquisa mineral, processamento e comercialização de agregados minerais utilizados na construção civil; Prestação de serviços de terraplenagem, destocamento, construções de barragens e açudes, obras de irrigação, drenagens, pontes, viadutos, barragens, hidrelétricas, obras de artes especiais, bem como a implantação das infraestruturas necessárias, estradas vicinais, rodovias, pavimentações asfáltica, em paralelepípedo, piso intertravado e em blocos poliédricos, revestimentos primários, saneamento e tratamento de esgoto, beneficiamento e venda de basalto, usinagem e venda de massa asfáltica; Sinalização vertical e horizontal de vias urbanas e rodoviárias; Exploração e aproveitamento de jazidas minerais em território nacional, facultado estas atividades para todo o território nacional; Compra e venda de bens imóveis e/ou incorporação de empreendimentos imobiliários, facultado o exercício destas atividades também em território estrangeiro; a compra e venda de imóveis prontos ou a construir; desenvolvimento de loteamentos; locação e administração de bens imóveis e a prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento e implantação de empreendimentos imobiliários, inclusive estratégias de

2

CNPJ: 10.660.342/0001-91  
(61) 3041-4284

QOF CONJUNTO A LOTE 11 LOJA 01  
CANDANGOLÂNDIA / BRASÍLIA-DF  
CEP: 71.727.501  
email: 3rgrupo@3rgrupo.com.br

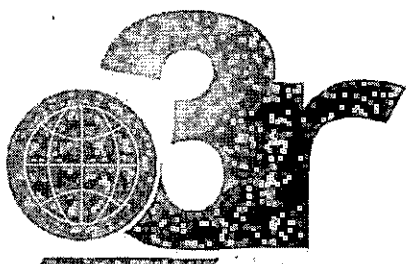


marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; Serviços de impressão, pré-impressão e acabamento gráfico; Serviços de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação; Serviços de atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Serviços de consultoria em direito; Serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos e/ou entre particulares; Serviços de telemarketing e call-center com fornecimento de mão-de-obra; serviços de tecnologia da informação; Serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de monitoramento; Serviços de suporte técnico na área da tecnologia da informação; Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação de bens imóveis, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com ou sem fornecimento de materiais, insumos e equipamentos; Prestação de serviços de capina mecânica ou manual, em todos os tipos de pavimentos; Prestação de serviços terceirizáveis, considerando todos aqueles serviços abrangidos pelos sindicatos das empresas de asseio e conservação filiados à FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental – mediante o fornecimento de mão-de-obra, com ou sem fornecimento de materiais e equipamentos; Serviços de administração e/ou gestão condominial; Vigilância desarmada; Recrutamento, seleção, locação e agenciamento de mão-de-obra na área da construção civil; Serviços de apoio administrativo e apoio operacional e outros serviços prestados à órgão e empresas da Administração pública; Prestação de serviços de bilheteria em eventos, estádios, metrô, casas de espetáculos e shows, com ou sem o fornecimento de materiais e equipamentos; Serviços de carga e descarga de cargas diversas e de veículos; Exploração de agência de correios terceirizada; armazenagem de cargas; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; armazenamento de cargas destinadas a exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; Pintura de meios-fios. Coleta e destinação final de lixo doméstico, industrial e/ou hospitalar. Serviços de controle, operação e administração de sistemas de estacionamentos em vias públicas, rotativo de veículos, próprios e de terceiros. Operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios, etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros, córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de

3

CNPJ: 10.660.342/0001-91  
(61) 3041-4284

QOF CONJUNTO A LOTE 11 LOJA 01  
CANDANGOLÂNDIA / BRASÍLIA-DF  
CEP: 71.727.501  
email: 3rgrupo@3rgrupo.com.br



3R

estradas rodoviárias; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; o comércio de contêineres plásticos, papelarias plásticas; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); intermediação de negócios, contratos e bens móveis, podendo, ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

**TERCEIRA:** Eleva-se neste ato o capital da EIRELI que é de R\$ 2.435.000,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país para R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), sendo o presente aumento integralizado pelo empresário:

**RAFAEL DE MELO ALVES** que integraliza neste ato em moeda corrente do país de R\$ 2.565.000,00 (Dois Milhões Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais).

**QUARTA:** O capital social será de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) divididos em 5.000.000,00 (Cinco Milhões) de cotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário: **RAFAEL DE MELO ALVES** com 5.000.000,00 (Cinco Milhões) de cotas no valor total de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões Reais).

**QUINTA:** As demais cláusulas do contrato que não foram modificadas permanecem inalteradas.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E POSTERIORES ALTERAÇÕES

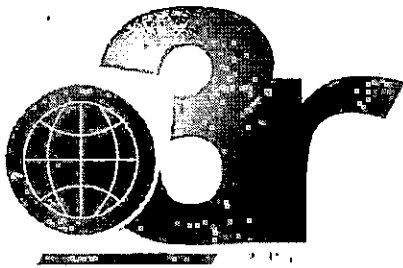
**PRIMEIRA:** A empresa girará sob o nome empresarial de **3R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, e sob o título de estabelecimento de **GRUPO 3 R**, tendo sua sede na **QOF Conjunto A Lote 11 Loja 01 Parte 01 – Candangolândia – DF CEP: 71.727-501**, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e internacional, mediante alteração contratual.

**SEGUNDA:** O objetivo da EIRELI será: Prestação de serviços de transporte municipal urbano de passageiros em itinerários fixos; serviços de transporte urbano de passageiros em regime de fretamento; serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal, interestadual e internacional, com itinerário fixo ou por fretamento; transporte escolar municipal e intermunicipal; Estudos, levantamento de dados, implantação, confecção, fornecimento e

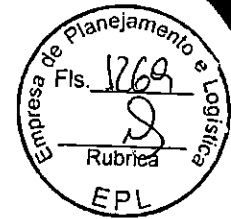
4

CNPJ: 10.660.342/0001-91  
(61) 3041-4284

QOF CONJUNTO A LOTE 11 LOJA 01  
CANDANGOLÂNDIA / BRASÍLIA-DF  
CEP: 71.727.501  
email: 3rgrupo@3rgrupo.com.br



3R GRUPO

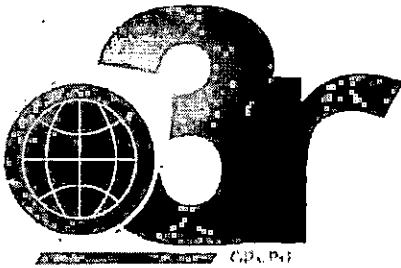


gerenciamento de vale transporte e/ou bilhetagem eletrônica de transporte coletivo urbano municipal; Serviços de agência de turismo e comercialização de passagens aéreas e terrestres; Reservas de hotéis; Organização e realização de excursões municipais, estaduais, nacionais e Internacionais; Operação turística com agenciamento de viagens com emissão de passagens, reserva de hotéis e serviços de transfer; Serviços de receptivo turístico; Planejamento, organização e realização de eventos, congressos, feiras, exposições e encontros com ou sem fornecimento de mão-de-obra e materiais; Locação de veículos pesados, tratores, motoniveladoras e demais equipamentos para obras e construções, com ou sem motoristas e/ou operadores; Locação de veículos com ou sem motoristas, inclusive motocicletas; Serviços de motoboy; Serviços de taxis; Serviços de reboque e guincho; Serviços de transportes de malotes; Serviços de ambulância tipos 'A', 'B', 'C', 'D', 'E' e 'F'; Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual; Transporte de agregados da construção civil, produtos perigosos, máquinas e equipamentos; Compra e venda de veículos novos, usados, troca e consignação; Comércio, sob encomenda, de pneus para veículos em geral; Comércio varejista e atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, de produtos de limpeza, de higiene, de copa, de cozinha e de conservação, eletroeletrônicos e para segurança eletrônica; Serviços de manutenção de computadores, periféricos e eletroeletrônicos; Exportação e Importação de máquinas e equipamentos; Comercialização de materiais de construção e produtos próprios ou de terceiros para obras de construção civil; Projetos de obras civis; Projeto e execução de serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e de combate a incêndio; Projetos de arquitetura e paisagismo; Projeto e instalação de cabeamento estruturado e de rede de dados; Serviços de Construção civil, reforma, manutenção, alteração e/ou ampliação de instalações escolares, hospitalares, esportivas, recreativas, residenciais, comerciais e/ou industriais, praças, calçadas e equipamentos urbanos, com ou sem fornecimento de materiais; Serviços de manutenção predial com ou sem o fornecimento de materiais, equipamentos e maquinário; Serviços de construção de coberturas e telhados em quadras esportivas, escolas, creches, hospitais, e demais equipamentos urbanos, com ou sem fornecimento de materiais; Serviços de obras civis de expansão/redução nos setores comercial, industrial, de fabricação; Construção de túneis, execução de obras subterrâneas e a céu aberto; Serviços de pesquisa mineral, processamento e comercialização de agregados minerais utilizados na construção civil; Prestação de serviços de terraplenagem, destocamento, construções de barragens e açudes, obras de irrigação, drenagens, pontes, viadutos, barragens, hidrelétricas, obras de artes especiais, bem como a implantação das infraestruturas necessárias, estradas vicinais, rodovias, pavimentações asfáltica, em paralelepípedo, piso intertravado e em blocos poliédricos, revestimentos primários, saneamento e tratamento de esgoto, beneficiamento e venda de basalto, usinagem e venda de massa asfáltica; Sinalização vertical e horizontal de vias urbanas e rodoviárias; Exploração e aproveitamento de jazidas minerais em território nacional, facultado estas atividades para todo o território nacional; Compra e venda de bens imóveis e/ou incorporação de

5

CNPJ: 10.660.342/0001-91  
(61) 3041-4284

QOF CONJUNTO A LOTE 11 LOJA 01  
CANDANGOLÂNDIA / BRASÍLIA-DF  
CEP: 71.727.501  
email: 3rgrupo@3rgrupo.com.br



3R GRUPO

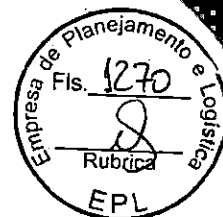
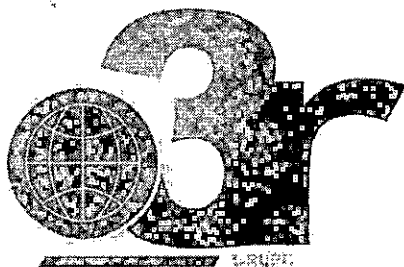
empreendimentos imobiliários, facultado o exercício destas atividades também em território estrangeiro; a compra e venda de imóveis prontos ou a construir; desenvolvimento de loteamentos; locação e administração de bens imóveis e a prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento e implantação de empreendimentos imobiliários, inclusive estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; Serviços de impressão, pré-impressão e acabamento gráfico; Serviços de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação; Serviços de atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Serviços de consultoria em direito; Serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos e/ou entre particulares; Serviços de telemarketing e call-center com fornecimento de mão-de-obra; serviços de tecnologia da informação; Serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de monitoramento; Serviços de suporte técnico na área da tecnologia da informação; Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação de bens imóveis, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com ou sem fornecimento de materiais, insumos e equipamentos; Prestação de serviços de capina mecânica ou manual, em todos os tipos de pavimentos; Prestação de serviços terceirizáveis, considerando todos aqueles serviços abrangidos pelos sindicatos das empresas de asseio e conservação filiados à FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental – mediante o fornecimento de mão-de-obra, com ou sem fornecimento de materiais e equipamentos; Serviços de administração e/ou gestão condominial; Vigilância desarmada; Recrutamento, seleção, locação e agenciamento de mão-de-obra na área da construção civil; Serviços de apoio administrativo e apoio operacional e outros serviços prestados à órgão e empresas da Administração pública; Prestação de serviços de bilheteria em eventos, estádios, metrô, casas de espetáculos e shows, com ou sem o fornecimento de materiais e equipamentos; Serviços de carga e descarga de cargas diversas e de veículos; Exploração de agência de correios terceirizada; armazenagem de cargas; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; armazenamento de cargas destinadas a exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; Pintura de meios-fios. Coleta e destinação final de lixo doméstico, industrial e/ou hospitalar. Serviços de controle, operação e administração de sistemas de estacionamentos em vias públicas, rotativo de veículos, próprios e de terceiros. Operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios, etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros, córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos

6

CNPJ: 10.660.342/0001-91  
(61) 3041-4284

QOF CONJUNTO A LOTE 11 LOJA 01  
CANDANGOLÂNDIA / BRASÍLIA-DF  
CEP: 71.727.501  
email: 3rgrupo@3rgrupo.com.br





e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; o comércio de contêineres plásticos, papeteiras plásticas; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); intermediação de negócios, contratos e bens móveis, podendo, ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

**TERCEIRA:** O capital social será de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reals) divididos em 5.000.000,00 (Cinco Milhões) de cotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário: **RAFAEL DE MELO ALVES** com 5.000.000,00 (Cinco Milhões) de cotas no valor total de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões Reais).

**QUARTA:** A EIRELI iniciou suas atividades em 09 de janeiro de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

**QUINTA:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondendo ainda pela integralização do capital social.

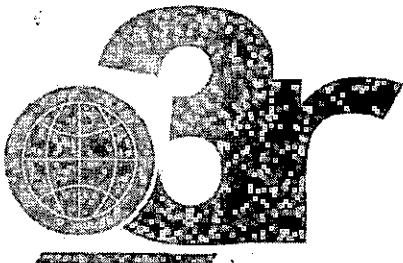
**SEXTA:** A administração da EIRELI caberá ao Titular **RAFAEL DE MELO ALVES**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º - Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**SÉTIMA:** O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



3r grupo

**NONA:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**DÉCIMA:** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditada a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**DÉCIMA SEGUNDA :** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Brasília - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília - DF , 12 de Maio de 2016

**RAFAEL DE MELO ALVES**

**CPF: 985.953.341-53**

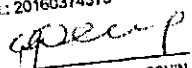


8

CNPJ: 10.660.342/0001-91  
(61) 3041-4284

QOF CONJUNTO A LOTE 11 LOJA 01  
CANDANGOLÂNDIA / BRASÍLIA-DF  
CEP: 71.727.501  
email: 3rgrupo@3rgrupo.com.br



**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2016 SOB N.: 20160374376  
Protocolo: 16/037437-5, DE 12/05/2016  
Empresa: 53 6 0003783-9  
**3R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
PRESIDENTE

**1o. OF. DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO**  
Núcleo Bandeirante - DF  
Hercules Alexandre da Costa Benicio  
Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem  
lexame da titularidade dos direitos,  
a(s) firma(s) de:  
[00698281]-RAFAEL DE MELO ALVES.....

Em testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
Brasília-DF, 12 de Maio de 2016

149 ADRIANA MADEIRA CUNHA-ESCREVENTE  
Dig.: ANA NELIA LIKA DE SOUZA  
Selo: TJDFT20160170140571VRPT  
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

13 - 11 5916

PROIBIDO PLASTIFICAR

1373956852

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HIGIENE E SAÚDE

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1373956852



SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HIGIENE E SAÚDE

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

02620761414

04/11/2021

09/11/2002

2186002 688 DF

985.953.341-53

11/06/1984

CICERO EXPEDITO  
BRANDEIRA ALVES  
ROSILDA DE MELO ALVES

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

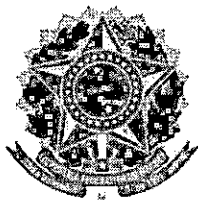
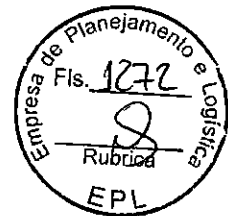
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RAFAEL DE MELO ALVES**

CPF/CNPJ: **985.953.341-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:58:53 do dia 23/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: K3D0230120105853

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

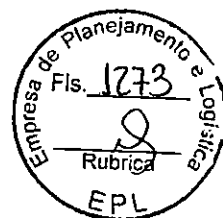
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa 3R Construções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 10.660.342/0001-91, sediada na QOF Conj. A Lote 11 Loja 01 – Candangolândia/DF – CEP: 71.727-501, vem prestando para o Hospital das Forças Armadas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.568.864/0001-36, situado na Estrada Contorno do Bosque, s/nº, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.673-900, desde 1º de dezembro de 2016, por meio do Contrato nº 17/2016-HFA, com vigência até 30 de novembro de 2018, os serviços de agente de portaria, cabineiro (ascensorista) e encarregado geral, de natureza contínua, executados nas dependências do Hospital das Forças Armadas.

Os serviços são realizados com um efetivo de 66 (sessenta e seis) empregados assim distribuídos:

Agente de Portaria	58
Encarregado	4
Cabineiro	4
<b>Total</b>	<b>66</b>

Atesto, ainda, que a referida empresa vem cumprindo satisfatoriamente, dentro dos padrões de qualidade, normas e cláusulas contratuais exigidas, demonstrando possuir capacidade técnica na execução dos serviços.



**JOSÉ ORI DOLVIM DANTAS – Cel EB R/1**  
Gestor do Contrato nº 17/2016

**JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**  
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Brasília, 12 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ori Dolvim Dantas, Assessor(a)**, em 15/01/2018, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 15/01/2018, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0842983** e o código CRC **37E31028**.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo: 44000.001076/2012-70

Contrato: 04/2013

Pregão Eletrônico: 10/2012

Empresa: 3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA-ME


Assinatura do Contrato: 01/03/2013

Vigência: 01/03/2013 a 20/08/2014

**Objeto:** Prestação de serviço de profissionais para condução de veículos oficiais de propriedades deste Ministério, para deslocamentos de autoridades, dirigentes e servidores em serviços do Ministério da Previdência Social, no Distrito Federal e Região do Entorno.


Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.660.342/0001-91, estabelecida na QOF Conj. "A" Lote 11 Loja 01, Candangolândia, Brasília/DF, CEP 71.727.501, tendo como Responsável Sócio Administrador o Sr. **RAFAEL DE MELO ALVES**, Identidade nº 218.6002 SSP/DF, CPF nº 985.953.341-53, vem prestando os serviços de condução de veículos oficiais de propriedade desse Ministério por meio do Contrato nº 04/2013, desde 1º de março de 2013, com efetivo de 15 (quinze) motoristas executivos, estando os serviços dentro dos padrões exigidos, atendendo satisfatoriamente suas obrigações contratuais, até a presente data.

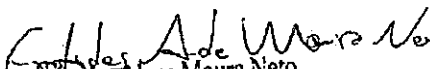
Brasília – DF, 06 de agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**WILSON MAIA REGO**  
Gestor do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
**ADIONNES FARIA NETO**  
Chefe da Divisão de Contratos

  
\_\_\_\_\_  
**VALDERIR CLAUDINO DE SOUZA**  
Coordenador Geral de Logística e Serviços Gerais

  
\_\_\_\_\_  
**Girtene Alves dos Santos**  
Administradora  
CRA/DF 028232  
Em 29/09/2015

  
\_\_\_\_\_  
**Eritides Alves Moura Neto**  
CRA/DF 015529






**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ nº 05.457.283/0002-08, atesta para os devidos fins, que a empresa **3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.660.342/0001-91, com sede à QOF Conjunto "A", lote 11, Loja 01, Candangolândia-DF, vem prestando *os serviços de atividades complementares, por demanda, de forma contínua, sendo Motoristas Executivos e Motoristas de Carro Leve*, por meio do Contrato Administrativo nº. 006/2012, desde 22 de maio de 2012, mediante o **emprego de 14 (quatorze) motoristas executivos e 10 (dez) motoristas de veículos leves**, estando os serviços sendo prestados dentro dos padrões exigidos, atendendo satisfatoriamente suas obrigações contratuais.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2014.

  
**SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**  
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração  
Substituta

  
Eronides Alves Moura Neto  
CRA/DF 015529

  
Girlene Alves dos Santos  
Administradora  
CRA/DF 028232  
Em: 29/09/2015

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**Processo:** 44000.001076/2012-70

**Contrato:** 04/2013

**Pregão Eletrônico:** 10/2012

**Empresa:** 3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA-ME

**Assinatura do Contrato:** 01/03/2013

**Vigência:** 01/03/2013 a 20/08/2017

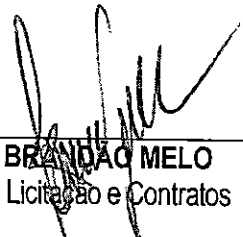
**Objeto:** Prestação de serviço de profissionais para condução de veículos oficiais de propriedades deste Ministério, para deslocamentos de autoridades, dirigentes e servidores em serviços do Ministério da Previdência Social, no Distrito Federal e Região do Entorno.

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.660.342/0001-91, estabelecida na QOF Conj. "A" Lote 11 Loja 01, Candangolândia, Brasília/DF, CEP 71.727.501, tendo como Responsável Sócio Administrador o Sr. **RAFAEL DE MELO ALVES**, Identidade nº 218.6002 SSP/DF, CPF nº 985.953.341-53, vem prestando os serviços de condução de veículos oficiais de propriedade deste Ministério por meio do Contrato nº 04/2013, desde 1º de março de 2013, com efetivo de 15 (quinze) motoristas executivos, estando os serviços dentro dos padrões exigidos, atendendo satisfatoriamente suas obrigações contratuais, até a presente data.

Brasília – DF, 01 de novembro de 2016.



**WILSON MAIA REGO**  
Gestor do Contrato



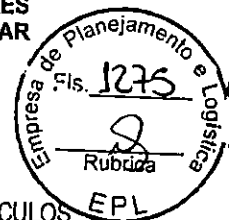
**JEFFERSON BRANDÃO MELO**  
Coordenador de Licitação e Contratos



**VALDERIR CLAUDINO DE SOUZA**  
Coordenador Geral de Logística e Serviços Gerais



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PERMISSIONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS, AUTORIZATÓRIOS E TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO, OPCIONAL, COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR



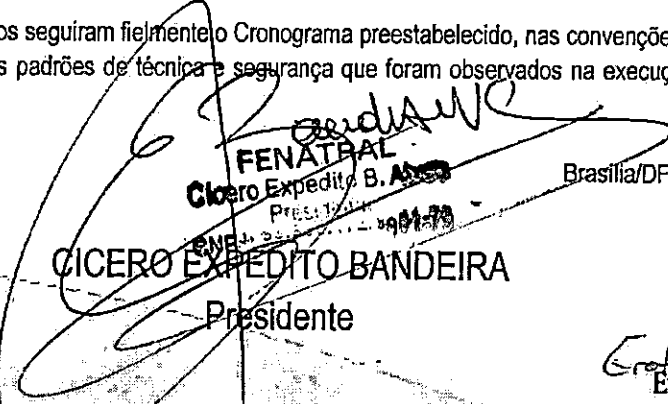
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de atividades técnica, que a empresa 3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA, localizada no endereço QOF Conjunto: A Lote: 11 Loja 01, Candangolândia – DF, inscrita no CNPJ nº 10.660.342/0001-91, presta e prestou à FENATRAL.

- Serviço de emissão de bilhetes aéreos na quantidade de 410, valor de R\$ 211.150,00;
- Locação de Vans com combustível e motorista e tripulante seguro total e km livre na quantidade de 30 veículos;
- Locação de veículos executivos com combustível e motorista, seguro total e km livre na quantidade de 15 veículos;
- Locação de veículos básicos com combustível e motorista, seguro total e km livre na quantidade de 18 veículos;
- Locação de ônibus com combustível e motorista e tripulante seguro total e km livre na quantidade de 25 veículos (fretamento);
- Locação de ambulância UTI MÓVEL tipo "A" simples remoção com motorista;
- Locação de ambulância UTI MÓVEL tipo "D" com médico socorrista e motorista
- Serviço de mão-de-obra de garçom na quantidade de 16 prestadores;
- Serviço de mão-de-obra de copeiros na quantidade de 18 prestadores;
- Serviço de mão-de-obra de recepcionistas níveis I na quantidade de 09 prestadoras;
- Serviço de mão-de-obra de recepcionistas níveis II na quantidade de 40 prestadoras;
- Serviço de mão-de-obra de recepcionistas níveis III na quantidade de 10 prestadoras;
- Serviço de mão-de-obra de segurança desarmada na quantidade de 10 prestadores;
- Serviço de mão-de-obra de brigadista na quantidade de 10 prestadores;
- Serviço de auxiliar geral na quantidade de 20 prestadores;
- Serviço de manobrista na quantidade de 20 motoristas;
- Serviço de apoio administrativo na quantidade de 08 prestadores;
- Serviço de hospedagem single na quantidade de 130 unidades;
- Serviço de hospedagem duplo na quantidade de 200 unidades;
- Serviço de hospedagem triplo na quantidade de 70 unidades.

Vigência do contrato: 20 de abril de 2011 a 20 de abril de 2012.

Cabe-nos informa que os serviços seguiram fielmente o Cronograma preestabelecido, nas convenções e feiras promovidas pela FENATRAL, ressaltando os padrões de técnica e segurança que foram observados na execução dos serviços bem aplicados.

  
FENATRAL  
Cicero Expedito B. Almeida  
Presidente

Brasília/DF, 27 de Abril de 2012.

QOF Conj. A Lote 11 Loja 02  
Candangolândia / Brasília - DF

Tel: (61) 3041-4283 / 9965-6337 / 7811-4748 / ID: 55\*133\*1819

fenatral@gmail.com www.fenatral.org.br

CNPJ 08.985.172/0001-73

  
Ercides Alves Moura Neto  
CRA/DF 015529

CF/DF 07.496.365/001-09



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 08/2014-CJF**

**Empresa:** 3R LOCAÇÃO DE VEICULOS E TURISMO LTDA  
**CNPJ/MF:** 10.660.342/0001-91  
**Processo:** CJF-ADM-2013/0073  
**Endereço:** QOF Conjunto A, Lote 11, Loja 01, Candangolândia - DF

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **3R LOCAÇÃO DE VEICULOS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 10.660.342/0001-91, situada a QOF Conjunto A, Lote 11, Loja 01, Candangolândia - DF, através do Contrato n. 025/2013 - CJF, firmado com o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, situado ao SCEES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, **executa**, até a presente data, a prestação de serviço de condução de veículos de propriedade do CONTRATANTE, no perímetro do Distrito Federal, com o efetivo discriminado a seguir:

Categoria	Qtd de Postos
Motorista Executivo - diurno	12
Motorista Executivo - noturno	02
Encarregado/Supervisor	01

A vigência do contrato é de doze meses, com início em **29/9/2013** e término em **28/9/2014**, podendo sofrer prorrogações sucessivas pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

O valor mensal atual é de **R\$ 83.231,93** (oitenta e três mil duzentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), e anual de **1.008.891,96** (hum milhão e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros que a desabone comercial ou tecnicamente.

Quaisquer esclarecimentos adicionais, com relação a este Atestado, poderão ser obtidos junto ao signatário abaixo.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2014.

**JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**

Secretário de Administração

Conselho de Justiça Federal

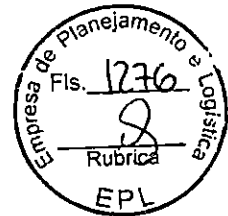
Telefone: (61) 3022-7501



Assinado digitalmente por JORGE RICARDO AUREO FERREIRA.  
Cópia conferida com documento original por CELENI ROCHA LOPES DA SILVA.  
Documento Nº: 1277770.11397719-4764 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFEXT201402904A



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### CONTRATO Nº 04/2013

Contrato que entre si celebram a União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS** e a empresa **3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA-ME** para a prestação de serviço de profissionais para condução de veículos oficiais.

#### CONTRATANTE:

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS**, CNPJ nº 00.394.528/0005-16, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, CEP 70059-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, **JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, identidade nº 2.038.509, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 418.598.984-91, residente em Brasília/DF, ao amparo da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE nº 08, de 4 de fevereiro de 2003.

#### CONTRATADA:

**3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA-ME**, CNPJ nº 10.660.342/0001-91, com sede na QOF Conj. "A" Lote 11 Loja 01, Candangolândia, Brasília/DF, CEP 71.727.501, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, **RAFAEL DE MELO ALVES**, brasileiro, identidade nº 218.6002 SSP/DF, CPF nº 985.953.341-53, domiciliado em Brasília/DF,

**RESOLVEM**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa remanescente especializada para a prestação de serviço de profissionais para condução de veículos oficiais de propriedades deste Ministério, para deslocamentos de autoridades, dirigentes e servidores em serviços do Ministério da Previdência Social, no Distrito Federal e Região do Entorno.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 10/2012 com seus anexos e demais elementos constantes do Processo nº 44000.001076/2012-70.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime deste Contrato é de execução indireta por menor valor global.

### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I – São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- d) Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.
- e) Repassar a CONTRATADA todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelo Ministério para execução dos serviços.

#### **II – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente ao MPS.
- b) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- c) Apresentar cópias das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito.
- e) Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de acordo com a categoria exigida, com experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros, que não tenham registro na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação.
- f) Zelar para que os motoristas apresentem-se ao serviço, devidamente uniformizados, uniformes em bom estado de conservação e asseados.
- g) Fornecer uniformes aos motoristas, de acordo com as especificações e quantidades a seguir:



ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Un.	Costume masculino, composto de 1 (um) paletó e 1 (uma) calça, confeccionado em lã fria, forro do paletó parte interna 100% acetato e calça social, corte reto clássico, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido ambos na cor preta.	02 (dois) no início do contrato e, 01 (um) por semestre
2	Un.	Camisa social masculino manga longa, em padrão passa fácil, tecido 35% algodão 65% poliéster na cor branca.	02 (dois) no início do contrato e, 03 (três) por semestre
3	Par	Meia social masculina em tecido 79% algodão, 20% poliamida e 01% elastano, modelo tipo cano longo na cor preta.	02 (dois) no início do contrato e, 03 (três) por semestre
4	Un.	Gravata social vertical confeccionada em tecido Jaquard, forrada em cetim, acabamento de primeira qualidade na cor preta.	02 (dois) no início do contrato e, 01 (uma) por semestre
5	Un.	Cinto de couro masculino na cor preta confeccionado em couro legítimo, modelo social de 35mm(L) x 130cm(C), sem costura, fivela aço escovado com garra regulável.	01 (um) no início do contrato e, 01 (um) por semestre
6	Par	Sapato social masculino em couro legítimo de alto brilho, bico quadrado, sem furos, com costura na gaspea, palmilha antitranspirante em couro, solado de borracha legítimo tipo unisola antiderrapante forração tipo jacquard interna e acolchoado, com zona de amortecimento na cor preta.	01 (um) no início do contrato e, 01 (um) por semestre

h) Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do Ministério, com dizeres "A SERVIÇO DO MPS".

i) Apresentar relação nominal dos empregados em atividades nas dependências do Ministério, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefone, comunicando qualquer alteração.

j) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Ministério, dos assuntos relacionados com a execução do contrato.

k) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério.

l) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

m) Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales-transporte aos seus empregados, em atividade nas dependências do Ministério, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente.

n) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

3

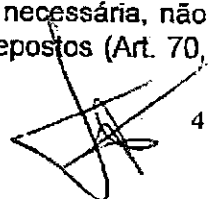
- o) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- p) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços.
- q) Relatar ao Ministério toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- s) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Ministério ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- t) Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina e cumpram as normas internas nos locais de execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- u) Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade.
- v) Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.
- w) Em caso de acidentes em que seja comprovada a responsabilidade do empregado da CONTRATADA fica esta obrigada a reembolsar o valor correspondente aos danos causados aos veículos.
- x) Manter, durante e vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- y) Apresentar mensalmente ao Ministério, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês.
- z) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados

#### **CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro.** A fiscalização dos serviços estará a cargo da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais, que designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho de mão-de-obra da contratada e não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**Parágrafo Terceiro.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).



4



**Parágrafo Quarto.** Será adotado na vigência do contrato Acordo de Níveis de Serviços - ANS (Anexo I) estabelecido na IN 02/2008-SLTI-MPOG, contemplando 01(um) Indicador (qualidade do serviço) e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

**Parágrafo Quinto.** O indicador eleito reflete fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato, objetivamente mensuráveis e relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

**Parágrafo Sexto.** A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da empresa através desse indicador, utilizando planilhas de controle conforme modelos constantes do Anexo II deste Termo.

**Parágrafo Sétimo.** A fiscalização transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do indicador até o 5º dia útil do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Fatura mensal de cobrança dos serviços.

**Parágrafo Oitavo.** Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

**Parágrafo Nono.** Serão adotadas pela Fiscalização, as providências indicadas no “Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização”, constantes da Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI - MPOG, de 30/04/2008.

**GLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 278.025,89 (duzentos e setenta e oito mil, vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), proporcional ao período de 01/03/2013 até 20/08/2013, no quantitativo e valores abaixo descritos:

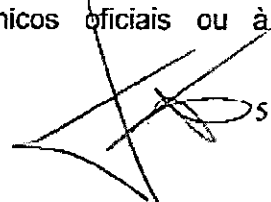
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR "POSTO" (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D)= (B) x (C)	QUANTIDADE DE "POSTOS" (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F)= (D) x (E)
Motorista Executivo	R\$ 3.277,76	1	R\$ 3.277,76	15	49.166,40
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>				15	49.166,40
<b>VALOR PARA O PERÍODO DE 01/03/2013 A 20/08/2013</b>				R\$	<b>278.025,89</b>

**Parágrafo Segundo.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro.** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do art. 31 § 4º, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.032/95, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e



c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**Parágrafo Quarto.** O CONTRATANTE, por meio da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira de Logística - DEOFI, disporá do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

**Parágrafo Quinto.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Sexto.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

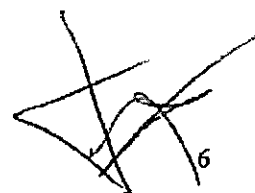
VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sétimo.** A retenção ou glosa no pagamento, ocorrerá quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Oitavo.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, sendo que, o valor a ser pago mensalmente está condicionado à aprovação dos serviços, e ainda, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, mediante atesto do gestor do contrato.

**Parágrafo Nono.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MPS em favor da CONTRATADA, ou deduzido da garantia contratual (a qual deverá, neste caso, ter seu valor repostado em até 15 dias corridos); se, eventualmente, o valor da mesma for superior ao crédito ou garantia existente, a diferença será cobrada de forma administrativa ou, judicial, se necessário.



**Parágrafo Décimo.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MPS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro.** O valor do Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado nos termos da IN/SLTI/MP N° 02/2008, mediante solicitação da contratada acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação.

**Parágrafo Segundo.** Na concessão da repactuação deverá ser observada a legislação de regência, em especial as normas previstas na IN/SLTI/MP N° 02/2008, e as orientações normativas da AGU.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro.** A execução do serviço será realizada no Distrito Federal e Região do Entorno e os itinerários serão definidos pela Administração, de acordo com as necessidades do serviço.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h30min as 22h00min, perfazendo quarenta e quatro horas semanais.

**Parágrafo Terceiro.** Eventualmente, os serviços poderão ultrapassar o horário estabelecido no item anterior e abranger sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Administração, ficando a contratada obrigada a manter equipe de profissionais, às suas expensas, para atendimento destas demandas.

**Parágrafo Quarto.** A atividade de trabalho totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de 09 (nove) horas diárias nos dias de 2ª, 3ª, 4ª e 5ª feira e 08 (oito) horas na 6ª feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes trabalhadas nos primeiros 04 (quatro) dias da semana.

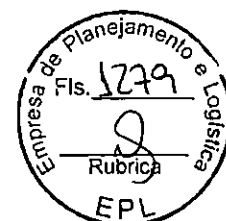
**Parágrafo Quinto.** Caso o sábado seja feriado, não haverá a compensação descrita no item anterior.

**Parágrafo Sexto.** Coincidindo o feriado com um dos 04 (quatro) primeiros dias da semana (2ª a 5ª feira) a reposição da hora de compensação será efetuada na sexta-feira.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, conforme a seguir:

Programa de Trabalho: 09122211420000001  
Elemento da Despesa: 339039  
Fonte de Recurso: 151000000  
Plano Interno: LO046899016  
Unidade Gestora: 330005



A large, stylized handwritten signature in black ink, located below the stamp.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá sua vigência contada a partir do dia 1º de março de 2013 até 20 de agosto de 2013, complementando o período da contratação inicial ocorrida em 21/08/2012, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

**Parágrafo Primeiro.** A Empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, erro e/ou mora na execução, ou atraso nos prazos estabelecidos em contrato, a Administração aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, por atraso ou mora na execução, de 0,5% (meio por cento) por dia, do primeiro ao vigésimo dia de atraso/mora, calculada sobre o valor global do Contrato;
- c) Multa, por inexecução parcial ou total dos serviços, de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do Contrato, a partir do vigésimo até o trigésimo dia de atraso/mora na execução, podendo neste caso, a critério do CONTRATANTE, ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Parágrafo Terceiro.** As multas previstas nas alíneas "b" e "c" serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**Parágrafo Quarto.** A sanção prevista, na alíneas "a", poderá ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b", "c" e/ou "d", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto.** A multa aplicada após regular procedimento administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Sétimo.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**Parágrafo Oitavo.** A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** A rescisão unilateral por ato do CONTRATANTE, com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993, acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTAS VINCULADAS PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

**Parágrafo Primeiro.** Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Parágrafo Segundo.** As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, será destacada do valor mensal do contrato e depositada na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

**Parágrafo Terceiro.** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

**Parágrafo Quarto.** A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**Parágrafo Quinto.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Sexto.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**Parágrafo Sétimo** O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**Parágrafo Oitavo.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**Parágrafo Nono.** O Saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

**Parágrafo Décimo.** O CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos da IN 002 SLTI/MP, fica instituído o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme estabelecido no Anexo II do EDITAL.

**Parágrafo Segundo.** Aplicação dos Ajustes no pagamento decorrentes do Acordo de Nível de Serviço não substitui nem elimina as sanções e penalidades em contrato ou na Lei 8666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem a norma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

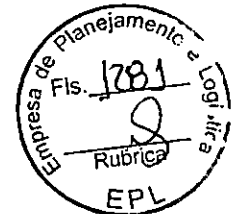
#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA**

**Parágrafo Primeiro** Para garantir o fiel cumprimento desta contratação, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e/ou



10



c) Fiança bancária.

**Parágrafo Segundo.** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo esta, devolvida e atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro.** Se a opção de garantia for a seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**Parágrafo Quarto.** As empresas deverão apresentar garantia, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008 do MPOG.

**Parágrafo Quinto.** Caso a CONTRATADA opte por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter o valor de mercado correspondente ao valor garantido, bem como ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá ainda estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em duas vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 1º de maio de 2013.

CONTRATANTE

JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:  
Nome:  
CPF:  
CI:

CONTRATADA

RAFAEL DE MELO ALVES

Nome:  
CPF:  
CI:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**CONTRATO Nº 17/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 17/2016-HFA, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS  
FORÇAS ARMADAS (HFA) E A EMPRESA  
3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

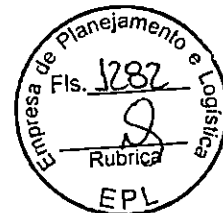
A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, com sede na Estrada do Contorno do Bosque S/Nº, Sudoeste, na cidade de Brasília-DF, CEP 70673-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo General de Divisão Combatente **LAURO LUÍS PIRES DA SILVA**, Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, de acordo com a nomeação constante na Seção 2, página 2, do DOU nº 222, de 20 de novembro de 2015, inscrito sob o CPF nº 499.158.007-20, portador da Carteira de Identidade nº 020936402-5 MD-EB, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 10.660.342/0001-91, sediada na QOF Conj. A Lote 11 Loja 01 – Candangolândia/DF – CEP: 71.727-501, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 536.0003783-9, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DE MELO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, Diretor Presidente, natural de Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.186.002 SSP/DF, e do CPF sob o nº 985.953.341-53, residente e domiciliado na Quadra 02 Conjunto E Casa 622 – Candangolândia/DF, CEP: 71.725-200; tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.027404/2016-01, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 68/2016 - HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de remanescente do Pregão Eletrônico nº 34/2014-HFA de pessoa jurídica de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Portaria, Cabineiro (ascensorista) e Encarregado Geral por terceirizados, de natureza contínua, a serem executados nas dependências do Hospital das Forças Armadas (HFA), consoante especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico de Origem nº 34/2014-HFA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão originário nº 34/2014-HFA e do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 68/2016-HFA, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





## **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 01/12/2016 e encerramento em 30/11/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 27 (vinte e sete) meses, levando em consideração o prazo já decorrido do Pregão Eletrônico nº 34/2014- HFA executado pela empresa GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O preço é correspondente ao último contrato firmado com a empresa GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, devidamente corrigido, como rege a legislação, sendo, portanto, o valor mensal da contratação é de R\$ 245.599,92 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 2.946.719,04 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e quatro centavos), conforme a proposta comercial da empresa 3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa de Licitação, caso ocorram, correrão à conta das seguintes rubricas:

4.1.1. As despesas com a execução do objeto correrão, no presente exercício, a contar do Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Seleção, PTRES: 085876 Fonte 0150000000, Gestão: 00001 (Tesouro Nacional), constantes do vigente Orçamento Geral da União/2016 que tem-se previsão de pagamento de cerca de R\$ 368.399,88 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

4.1.2. No exercício seguinte, de 2017, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, tendo como previsão de pagamento o valor de R\$ 2.578.319,16 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

## **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos

serviços executados e os materiais empregados, a cargo do setor responsável pela fiscalização, através de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras (OB FATURA).

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

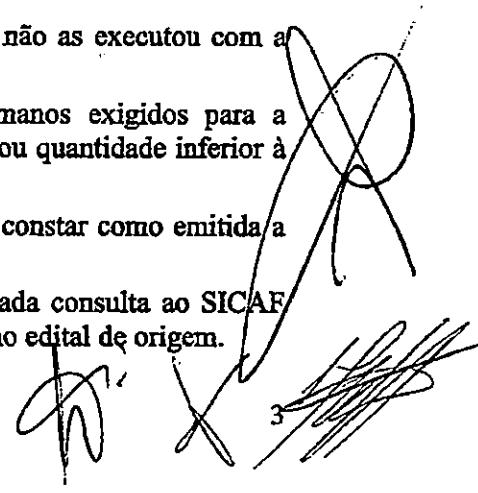
5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

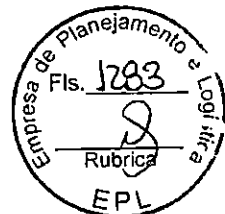
5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de origem.





5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho ou de Lei) e materiais serão efetuados com base no IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA REPACTUACAO**

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de origem.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

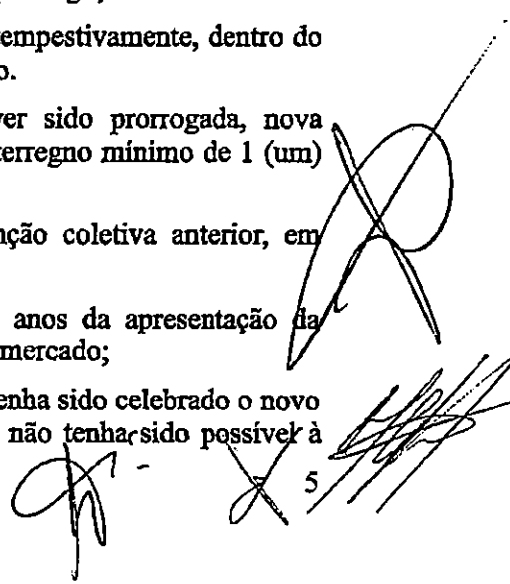
7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

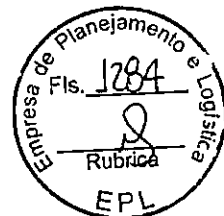
7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à





CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

7.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Handwritten signatures and initials. There are several scribbles and signatures in black ink, including a large one on the right side and smaller ones at the bottom.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **RS 147.335,95 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, na modalidade de ....., correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital de origem.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **10.1. DA CONTRATANTE**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

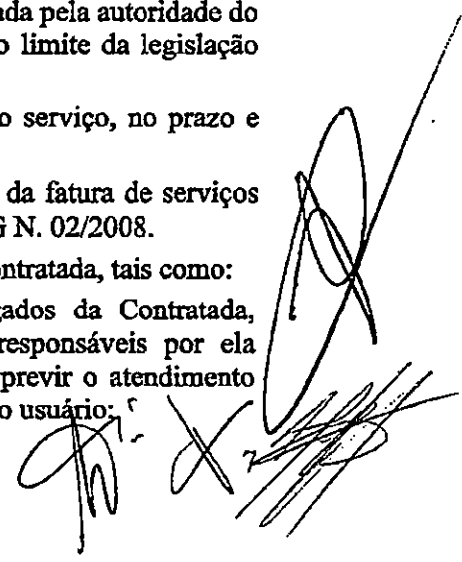
10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

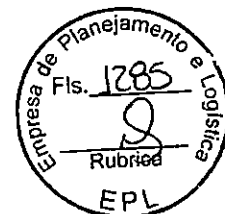
10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital de origem e seus anexos;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;





b direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

## **10.2. DA CONTRATADA**

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de origem, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.2.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.2.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.2.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.2.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.2.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.11. Substituir, no prazo de 2 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

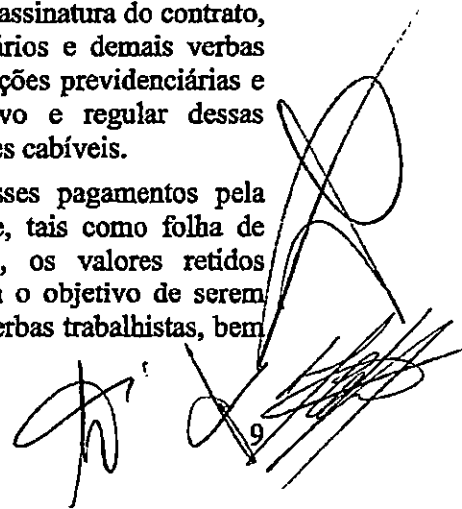
10.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.2.14. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008;

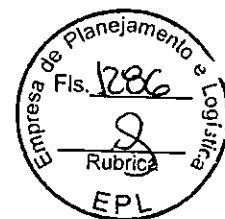
10.2.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



9





10.2.16. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, bem como das condições previstas na cláusula décima sétima deste instrumento contratual, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas § 1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.2.17. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.2.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.2.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.2.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.2.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.2.22.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.2.22.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.2.22.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.2.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.2.23.1. A Contratada deverá entregar **declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas** abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

#### 10.2.23.1.1 Brasília-DF.

10.2.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.2.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.30. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

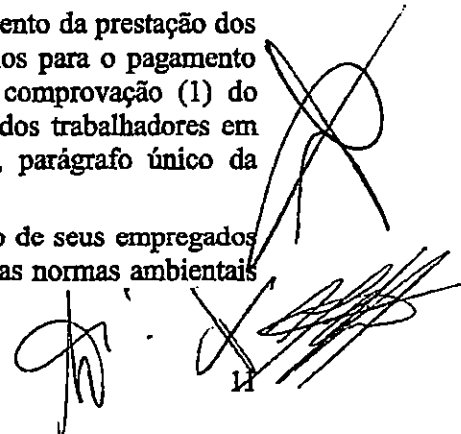
10.2.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

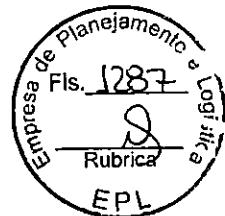
10.2.31.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.2.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.33. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

10.2.34. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, observadas as normas ambientais vigentes.





10.2.35. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá registrar no livro de ocorrências e comunicar ao servidor responsável, dentre as quais podemos citar:

- a. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- b. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- c. Lâmpadas queimadas ou piscando;
- d. Tomadas e espelhos soltos;
- e. Fios desencapados;
- f. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, etc.

**10.2.36. Uso racional da Água:**

10.2.36.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

10.2.36.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

**10.2.37. Uso racional de Energia Elétrica:**

10.2.37.1. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

10.2.37.2. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

10.2.37.3. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

**~~CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS~~**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. cometer fraude fiscal;
- 11.1.5. não mantiver a proposta.
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 11.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura; e
- 11.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

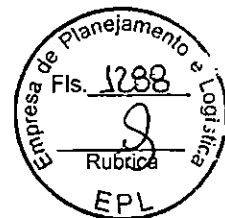
11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de origem.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A Contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

16.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico de origem nº 34/2014-HFA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

17.1. As provisões realizadas pelo Hospital das Forças Armadas para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

17.1.1. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Hospital das Forças Armadas e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

17.1.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

17.2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Hospital das Forças Armadas/HFA e contratada será precedida dos seguintes atos:

17.2.1. solicitação do Hospital das Forças Armadas, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no subitem 17.1.; e

17.2.2. assinatura, pela empresa Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao Hospital das Forças Armadas ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

17.3. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre HFA e O Banco do Brasil SA. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

17.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 20.1.2., depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

17.5. O documento de autorização para a criação da conta vinculada deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

17.6. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

17.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do Hospital das Forças Armadas para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

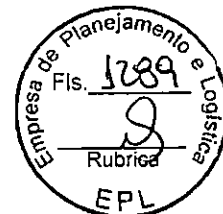
17.7.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Hospital das Forças Armadas os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

17.7.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Hospital das Forças Armadas expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.7.3. A autorização de que trata o subitem 17.7.2. deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

17.8. A empresa deverá apresentar ao Hospital das Forças Armadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15



17.9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.10. Os valores provisionados para atendimento do subitem 17.1.2. são os discriminados conforme tabela abaixo:

Provisão	Percentuais (%)	Percentuais (%)	
13º (décimo terceiro) Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)	12,10% (doze vírgula dez por cento)	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)	5,00% (cinco por cento)	
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)	
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
<b>Total</b>	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**CLAUSULA DECIMA-OITAVA - DA EXECUCAO DO CONTRATO**

18.1. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLAUSULA DECIMA-NONA - DO DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

19.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado o direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

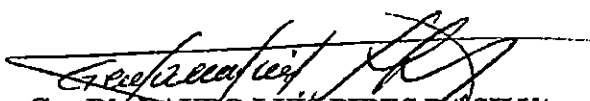
**CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

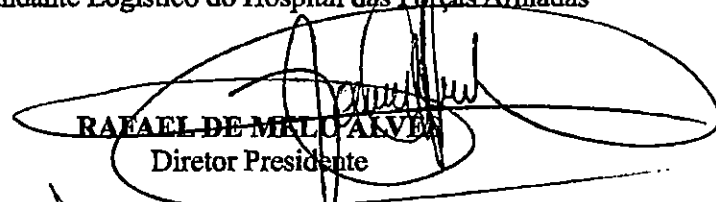
22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2016.

Pela Contratante:

  
**Gen DW LAURO LUIS PIRES DA SILVA**  
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

  
**RAFAEL DE MELLO AKVED**  
Diretor Presidente

Testemunhas:

  
**JULIANA BISINOTO BARRA**  
Chefe da Seção de Contratos

  
**LUIZ HENRIQUE CESARIO S Ten**  
Adjunto da Seção de Contratos



ANEXO I

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 017/2016/HFA**

A empresa **3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 10.660.342/0001-91, sediado na sediado na QOF Conj. A Lote 11 Loja 01 – Candangolândia/DF – CEP: 71.727-501, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 536.0003783-9, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **RAFAEL DE MELO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, Diretor Presidente, natural de Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.186.002 SSP/DF, e do CPF sob o nº 985.953.341-53, residente e domiciliado na Quadra 02 Conjunto E Casa 622 – Candangolândia/DF, CEP: 71.725-200, **AUTORIZA** o **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 34/2015-HFA e vinculado à Dispensa de Licitação nº 68/2016-HFA:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2016.

  
**RAFAEL DE MELO ALVES**  
Diretor Presidente

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no anexo VII, da IN nº 02/SLTI-MPOG/2008, a empresa: **3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 10.660.342/0001-91, sediada na sediada na QOF Conj. A Lote 11 Loja 01 – Candangolândia/DF – CEP: 71.727-501, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 536.0003783-9, **DECLARA** estar de acordo com as seguintes condições:

Abrir, em seu nome, no **BANCO DO BRASIL S/A**, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo:

Provisões	Percentual (%)	Percentual (%)	
13º (décimo terceiro) Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)	12,10% (doze vírgula dez por cento)	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)	5,00% (cinco por cento)	
<b>Subtotal</b>	<b>25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)</b>	<b>25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)</b>	
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
<b>Total</b>	<b>32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)</b>	<b>33,03% (trinta e três vírgula zero e três por cento)</b>	<b>33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

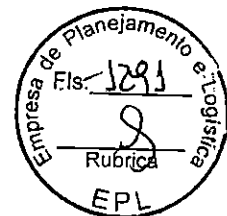
Deduzir os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa nº 2/SLTI-MPOG/2008, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 68/2016 – HFA processo nº 60550.027404/2016-11 nos montantes determinados na tabela acima, os quais serão depositados na referida conta vinculada.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2014, celebrado entre o Hospital das Forças Armadas e o Banco do Brasil S/A, CNPJ Nº 00000000/4251-09, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento que determina as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

**Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN nº 02/SLTI-MPOG/2008.**

Brasília-DF, 30 de novembro de 2016.

  
**RAFAEL DE MELO ALVES**  
Diretor Presidente



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2012  
PROCESSO Nº 72030.000118/2012-33**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
006/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA  
3R – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E  
TURISMO LTDA-ME, PARA O FIM QUE  
SE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º e 3º andares, neste ato representado por seu Diretor de Gestão Interna, Senhor **RUBENS PORTUGAL BACELLAR**, portador da Carteira de Identidade nº 558.890, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 186.710.639-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 55, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de novembro de 2011 e Portaria nº 3, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2012, e por outro lado, a empresa, **3R – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.660.342/0001-91, estabelecida na QOF Conjunto A, lote 11, loja 01, parte 01 – Candangolândia, Brasília/DF, CEP: 70312-970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **RAFAEL DE MELO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.186.002, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 985.953.341-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2012**, em conformidade com o que consta do **Processo nº 72030.000118/2012-33**, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2012, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas ulteriores alterações, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86; nº 6.555 de 08/10/2008, publicado no D.O.U. de 15/10/2008; nº 2.272, de 07/7/97; nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02; IN MP nº 2, de 30/04/08, atualizada; mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2012, que tem por objeto “a prestação de serviços de Atividades Complementares, por demanda, de forma contínua, sendo Motorista Executivo e Motorista de Carro Leve, objetivando suprir as necessidades da CONTRATANTE, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, conforme especificações e demais elementos, constantes do Edital e seus anexos”, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, do referido Instrumento, e com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato Administrativo nº 006/2012 terá vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de maio de 2013, perfazendo um total de 24 (vinte quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para cobrir as despesas durante o prazo consignado no *caput* da Cláusula Segunda deste Instrumento, fica estimado o valor total anual de R\$ 964.194,00 (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais), sendo o montante de R\$ 642.796,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais) para o presente exercício e o valor de R\$ 321.398,00 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e oito reais) para o exercício de 2014.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

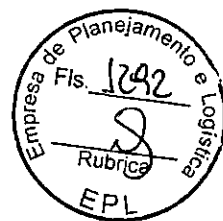
As despesas com a execução do Contrato Administrativo nº 006/2012, em decorrência do presente aditamento, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no exercício de 2013, no Programa de Trabalho: 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 33.90.37, Fonte: 0100.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 006/2012, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

 2



## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

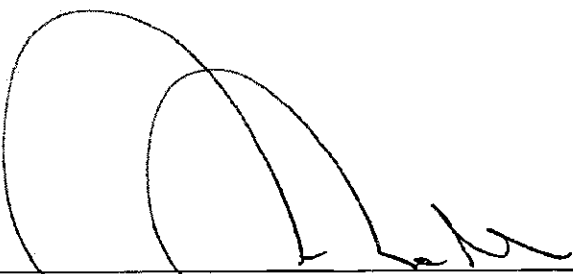
O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

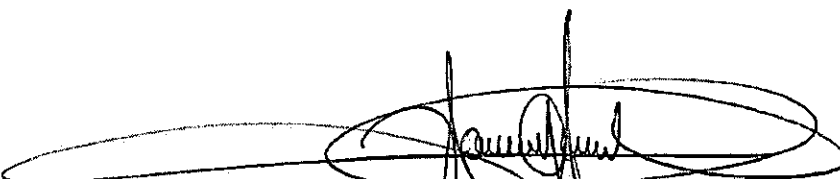
## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo que não possam ser resolvidas administrativamente, por força do art. 109 da Constituição.

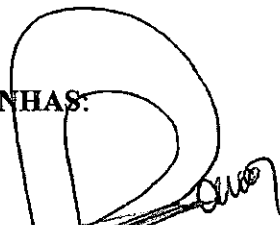
E, assim, por estarem de comum acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Brasília/DF, 21 de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**RUBENS PORTUGAL BACELLAR**  
P/ CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DE MELO ALVES**  
P/ CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **CELSO ALEXANDINO BASTINA**  
CPF: **342.495.881-81**  
RG: **799.947 7F**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Simons Maria da Silva Salgado**  
CPF: **204.930.421-00**  
RG: **695.922-DF**

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

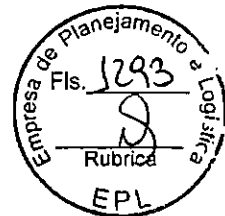
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2012  
PROCESSO nº 72030.000118/2012-33**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO TURISMO E A  
EMPRESA 3R - LOCAÇÃO DE  
VEÍCULOS E TURISMO LTDA-ME,  
PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Interna, Senhor **RUBENS PORTUGAL BACELLAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 558.890, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.710.639-68, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência subdelegada pela Portaria nº 03, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2012, e por outro lado, a empresa, **3R - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.660.342/0001-91, estabelecida no QOF Conjunto A, lote 11, loja 01, parte 01 - Candangolândia, Brasília/DF, CEP: 70312-970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **RAFAEL DE MELO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº 2.186.002, expedida pelaq SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 985.953.341-53, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, em conformidade com o que consta do **Processo nº 72030.000118/2012-33**, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2012, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86; nº 6.555 de 08/10/2008, publicado no D.O.U. de 15/10/2008; nº 2.272, de 07/7/97; nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Atividades Complementares, por demanda, de forma contínua, sendo Motorista Executivo e Motorista de Carro Leve, objetivando suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, conforme especificações e demais elementos, constantes do Edital e seus anexos.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 04/2012 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72030.000118/2012-33 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

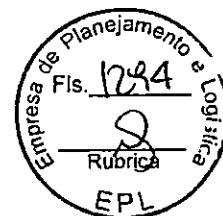
## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Caberá à **CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços descritos no presente Contrato, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- b) Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE** informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- c) Executar os serviços por intermédio de empregados adequadamente qualificados, de acordo com as atribuições previstas, conforme as necessidades e na forma indicada pelo **CONTRATANTE**, contratados na forma da CLT.
- d) Atender às solicitações do Órgão, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos.
- e) Arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, encargos sociais, transporte, seguros e outros afins, visando o pleno atendimento dos objetivos em questão.
- f) Comprovar, **mensal e obrigatoriamente** ao **CONTRATANTE**, com a apresentação dos comprovantes de pagamento das remunerações, do recolhimento das contribuições sociais e demais encargos, pertinentes ao seu empregado alocado ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, que deverá ser entregue juntamente à Nota Fiscal/Fatura.
- g) Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciária, físicas de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes e/ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do serviço contratado.
- h) Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.

- i) Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação.
- j) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- l) Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vale-transporte e alimentação, de acordo com o horário de realização dos serviços e localização de residência do empregado.
- m) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- n) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE.
- o) O atraso no pagamento da fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa contratada de promover o pagamento de seus empregados nas datas regulamentares.
- p) Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- q) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que com esses mantenham vinculação, ainda que nas dependências do CONTRATANTE.
- r) Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas por seus motoristas no exercício da função.
- s) Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo com o CONTRATANTE, ficando sob sua inteira responsabilidade pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale-transporte, vale-refeição, seguros e outros encargos previstos em lei, incidente ou decorrente da contratação.
- t) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, no caso de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- u) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE.



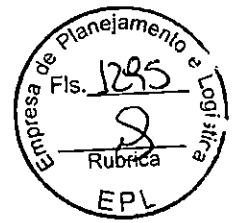


- v) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- x) Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada, prejudicial ou insatisfatória para a prestação dos serviços.
- z) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas atribuições e boa técnica nos serviços, bem como se apresentar sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal.
- a.a) Acatar as orientações do supervisor do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- b.b) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- c.c) Apresentar ao supervisor do contrato a relação atualizada de todos os seus empregados alocados ao contrato, indicando a categoria profissional, local de prestação dos serviços, endereço e telefone.
- d.d) Manter os sistemas de controle atualizados permanentemente.
- e.e) Oferecer a todos empregados Plano de Assistência Médica, compreendendo no mínimo consultas, exames e internações em enfermaria.
- f.f) Seguir no mínimo as cláusulas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal – SITTRATER/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF, vigente à época, para o **Motorista Executivo e o Motorista de Carro Leve**.
- g.g) Fornecer os uniformes para seus empregados de maneira que estes atendam ao **CONTRATANTE** devidamente trajados, conforme consta no item 8. **ESPECIFICAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES**, no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- h.h) Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- i.i) Aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- j.j) Encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### Caberá ao CONTRATANTE

- a) Efetuar pagamento mensal à empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto deste – em moeda corrente nacional.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas deste contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, comunicando a mesma sobre qualquer ocorrência relacionada, por escrito.
- d) Coordenar, monitorar ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela **CONTRATADA**, por meio de suas unidades administrativas envolvidas na execução e implementação dos procedimentos.
- e) Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, assim como avaliar a execução mensal das atividades em andamento, a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**, relativas aos serviços contratados.
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- j) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- l) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 57.165,00 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais), totalizando um montante de R\$ 685.980,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS.

O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação-Geral de Recursos Logístico, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, no Banco BRB (070), Agência nº 056, Conta Corrente nº 011996-8.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

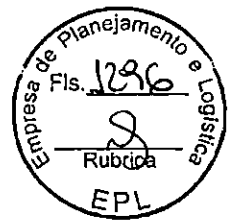
**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais do recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Edital.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**PARÁGRAFO NONO** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das Sanções previstas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais, somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcialmente e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) O final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias. e



- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 33.90.37, Fonte: 0100, Nota de Empenho nº 2012NE800369.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados conforme demonstrado:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para a primeira repactuação:

- a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- b) Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas;
- c) Para os custos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação ocorrida ou preclusa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

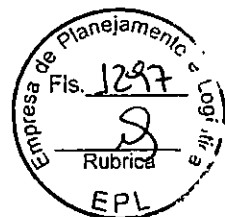
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a **CONTRATANTE** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.



**PARÁGRAFO QUARTO.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

a) **Advertência.**

b) **Multa de 2%** (dois por cento), do valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais

obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.

c) **Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.

d) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do Contrato.

e) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** As multas, referidas nas alíneas b, c e d, serão recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

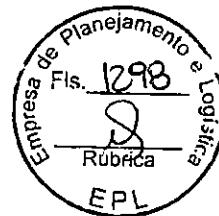
**PARAGRAFO TERCEIRO.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções aplicadas à **CONTRATADA**, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A aplicação das penalidades previstas na alínea "f" é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

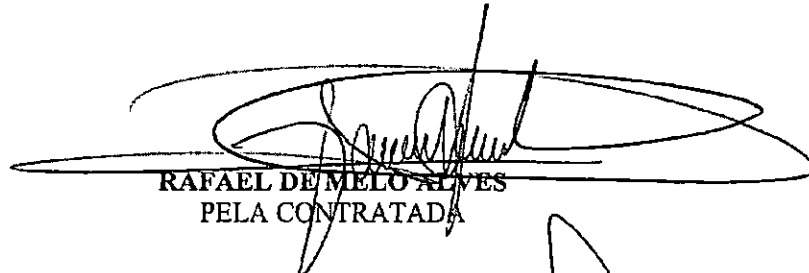
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 02 de maio de 2012.




RUBENS PORTUGAL BACELLAR  
PELO CONTRATANTE




RAFAEL DE MELO ALVES  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



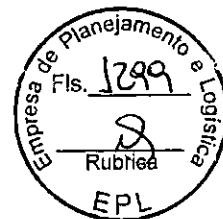
Nome: CÉLIA DE CASSIANO  
CPF: 006934-79/DF  
C.I.: 1419413 SEP/DF



Nome: José Ronaldo Rodrigues de Freitas  
CPF: 798.735.028-15  
C.I.: RG: 7853713



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.660.342/0001-91

Certidão nº: 935779/2020

Expedição: 10/01/2020, às 08:05:23

Validade: 07/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.660.342/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/01/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**  
10.660.342/0001-91

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança**

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/01/2020

Data da última atualização do banco de dados: 09/01/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.UKZ3.G017.EKLY.222P.RYOS

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **53600037839**

Código da Natureza Jurídica **2305**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JCDF - SEDE  
SEDE - JCDF

19/095.937-1

Empresa de Planejamento e Logística  
Fls. **1300**  
Rubrica  
EPL

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal**

Nome: **3R-CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
DF2201900040598

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223		BALANCO

**BRASILIA** Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: **RAFAEL DE ALVES**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: **61 3044-4284**

**21 Maio 2019** Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

Processo em Ordem A decisão

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

**24/05/2019** Data **Santiago de Castro Veiros** Responsável  
Portaria nº 2052 de 13/10/2017

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1276279  
EM 24/05/2019 DA EMPRESA: 5360003783-9.

**3R-CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**

Protocolo: **19/095.937-1 EM 22/05/2019**

**Saulo Izidorio Vieira** SECRETÁRIO GERAL

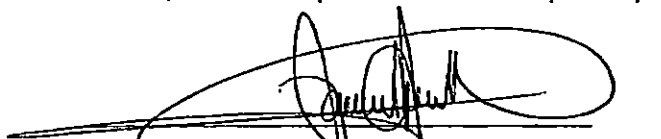
**OBSERVAÇÕES**

**3 R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ.: 10.660.342/0001-91 NIRE : 53600037839**

**Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2018**  
**(expresso em reais)**

<u>ATIVO</u>		<u>PASSIVO</u>	
<u>Ativo Circulante</u>	<u>8.523.208,42</u>	<u>Passivo Circulante</u>	<u>869.604,49</u>
<u>Disponível</u>	<u>5.380.235,76</u>	<u>Obrigações a Pagar</u>	<u>459.867,22</u>
Caixa	5.377.274,20	Fornecedores Diversos	459.867,22
Bancos Conta Movimento	2.961,56	<u>Obrig. Sociais e Trabalhistas</u>	<u>321.010,23</u>
<u>Realizável a Curto Prazo</u>	<u>3.142.972,66</u>	Obrigações Trabalhistas a Pagar	221.493,75
Duplicatas a Receber	2.465.547,06	Encargos Sociais a Pagar	99.516,48
Impostos a Recuperar	677.425,60	<u>Obrigações Fiscais</u>	<u>88.727,04</u>
<u>Ativo Não Circulante</u>	<u>296.224,82</u>	Impostos sob Venda a Pagar	88.727,04
<u>Imobilizado</u>	<u>296.224,82</u>	<u>Passivo Não Circulante</u>	0,00
Maquinas, Ferram. E Equip.	381.471,42	<u>Patrimônio Líquido</u>	<u>7.949.828,75</u>
Móveis e Utensílios	40.672,26	Capital Social	5.000.000,00
		Reserva de Retenção de Lucros	2.949.828,75
<u>TOTAL DO ATIVO</u>	<u>8.819.433,24</u>	<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	<u>8.819.433,24</u>

Reconhecemos a Exatidão do Presente Balanço Patrimonial, totalizando o Ativo e o Passivo no Valor R\$ 8.819.433,24(Oito milhões oitocentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e três Reais e vinte e quatro centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.


  
Rafael de Melo Alves  
C.P.F. 985.853.341-53  
Titular

  
Jailson Serrão de Carvalho  
Contador CRC - PE 014588/O-T DF

**3 R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ.: 10.660.342/0001-91 NIRE : 53600037839**  
**Demonstração do Resultado Encerrado**  
**em 31 de Dezembro de 2018**  
**(expresso em reais)**

<b>(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>8.192.565,98</b>
Prestação de Serviços	8.192.565,98
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(611.985,00)</b>
Impostos Sob Vendas	
PIS	(53.251,68)
COFINS	(245.776,99)
ISS	(312.956,33)
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>7.580.580,98</b>
<b>(-) CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS</b>	<b>-</b>
Custo dos serviços prestados	
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>7.580.580,98</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(5.751.752,09)</b>
(-) Despesas com pessoal	(5.223.117,42)
(-) Despesas com prestação de serviços	(138.400,48)
(-) Despesas tributárias	(244.311,98)
(-) Despesas Administrativas	(145.922,21)
<b>(+) RESULTADOS FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	<b>(225.345,25)</b>
(+) Receitas Financeiras	-
(-) Despesas Financeiras	(225.345,25)
<b>(+) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-</b>
<b>(=) LUCRO(-) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>1.603.483,64</b>
<b>(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL</b>	<b>1.603.483,64</b>
<b>(-) PROVISÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>(147.993,59)</b>
<b>(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ</b>	<b>1.455.490,05</b>
<b>(-) PROVISÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA</b>	<b>(397.093,30)</b>
<b>(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>1.058.396,75</b>

Reconhecemos a Exatidão da Presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 1.058.396,75 (Um milhão, cinquenta e oito mil trezentos e noventa e seis Reais e setenta e cinco centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

  
Rafael de Melo Alves  
C.P.E. 085.953.344-53  
Titular

  
Jailson Serrão de Carvalho  
Contador CRC - PE 014588/O-T DF

## Análise Econômico-Financeira 2018

### Índices de Estrutura de Capital

#### 1 - Grau de Endividamento

1.1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante (Obrigações a LP)	<u>869.604,49</u>	=0,11
1.2 Patrimônio Líquido	7.949.828,75	

Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 10,94 % do capital próprio.

#### 2 - Composição de Endividamento

2.1 Passivo Circulante	<u>869.604,49</u>	=1,00
2.2 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante (Obrigações a LP)	869.604,49	

Interpretação: Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100,00 % das obrigações totais.

#### 3 - Solvência Geral

3.1 Ativo	<u>8.819.433,24</u>	=10,14
3.2 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante (Obrigações a LP)	869.604,49	

Interpretação: Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 1.014,19 % do capital de terceiros.

#### 4 - Participação de Terceiros

4.1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante (Obrigações a LP)	<u>869.604,49</u>	=0,10
4.2 Ativo	8.819.433,24	

Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 9,86 % do investimento total.

#### 5 - Capitalização

5.1 Patrimônio Líquido	<u>7.949.828,75</u>	=0,90
5.2 Ativo	8.819.433,24	

Interpretação: Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 90,14 % do investimento total.

#### 6 - Capital de Giro Próprio

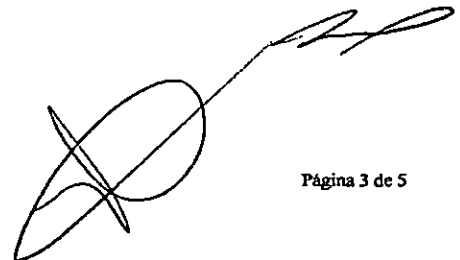
6.1 Ativo Circulante	8.523.208,42	
6.2 Ativo Realizável a LP	0,00	8.523.208,42
6.3 (-) Passivo Circulante	869.604,49	
6.4 (-) Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	0,00	869.604,49
6.5 (=) Capital de Giro Próprio	7.653.603,93	

#### 7 - Imobilização do Patrimônio Líquido

7.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	<u>296.224,82</u>
---	-------------------

[www.3rgrupo.com.br](http://www.3rgrupo.com.br) | [3rgrupo@3rgrupo.com.br](mailto:3rgrupo@3rgrupo.com.br)  
QI 03, Conjunto 6, Lote 21 - Lago Sul | Distrito Federal

Página 3 de 5





7.2 Patrimônio Líquido 7.949.828,75 =0,04  
Interpretação: Quanto menor, melhor. A imobilização representa 3,73 % do capital próprio.

**8 - Imobilização dos Recursos Não Correntes**

8.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP) 296.224,82 =0,04  
8.2 Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) 7.949.828,75  
Interpretação: Quanto menor, melhor. 3,73 % dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.

**9 - Imobilização do Investimento Total**

9.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP) 296.224,82 =0,03  
9.2 Ativo 8.819.433,24  
Interpretação: Quanto menor, melhor. A imobilização representa 3,36 % do investimento total.

## Análise Econômico-Financeira 2018

### Índices de Rentabilidade

**10 - Rentabilidade do Investimento Total**

10.1 Resultado Antes das Provisões 1.603.483,64 =0,18  
10.2 Ativo 8.819.433,24  
Interpretação: Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 18,18 % do investimento total.

**11 - Rentabilidade do Capital Próprio**

11.1 Resultado Antes das Provisões 1.603.483,64 = 0,20  
11.2 Patrimônio Líquido 7.949.828,75  
Interpretação: Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 20,17 % do capital próprio.

**12 - Rentabilidade do Ativo**

12.1 Lucro Líquido 1.058.396,75 = 0,12  
12.2 Ativo 8.819.433,24  
Interpretação: Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 12,00 de lucro para cada R\$ 100,00 de investimento total.

**13 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido**

13.1 Lucro Líquido 1.058.396,75 =0,13  
13.2 Patrimônio Líquido Médio 7.949.828,75  
Interpretação: Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 13,31 de lucro para cada R\$ 100,00 de capital próprio investido, em média.

**14 - Giro do Ativo**

14.1 Vendas Líquidas 7.580.580,98 =0,86

14.2 Ativo 8.819.433,24  
Interpretação: Quanto maior, melhor. A empresa vendeu R\$ 0,86 para cada R\$ 1,00 de investimento total.

#### 15 - Margem Líquida

15.1 Lucro Líquido 1.058.396,75 = 0,14  
15.2 Vendas Líquidas 7.580.580,98  
Interpretação: Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 13,96 de lucro para cada R\$ 100,00 vendidos.

## Análise Econômico-Financeira 2018

### Índices de Liquidez

#### 16 - Liquidez Geral

16.1 Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP 8.523.208,42  
16.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) 869.604,49  
= 9,80  
Interpretação: Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 9,80 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

#### 17 - Liquidez Corrente

17.1 Ativo Circulante 8.523.208,42 = 9,80  
17.2 Passivo Circulante 869.604,49  
Interpretação: Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 9,80 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

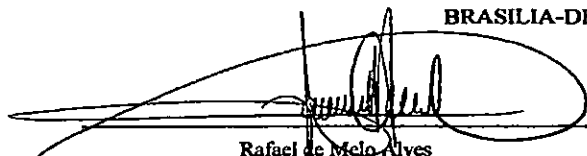
#### 18 - Liquidez Seca


18.1 Ativo Circulante - Estoques 8.523.208,42 = 9,80  
18.2 Passivo Circulante 869.604,49  
Interpretação: Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 9,80 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

#### 19 - Liquidez Imediata

19.1 Disponibilidades 5.380.235,76 = 6,19  
19.2 Passivo Circulante 869.604,49  
Interpretação: Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 6,19 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2018.

  
Rafael de Melo Alves  
C.P.F. 085.953.341-53  
Titular

  
Jailson Serrão de Carvalho  
Contador CRC - PE 014588/O-T DF



**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS**

Declaramos que a empresa 3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.660.342/0001-91, inscrição estadual nº CP/DF 07.517.112/001-05, estabelecida no (a) QOF Conj. A, Lote 11, Loja 01 Candangolândia-DF, possui os seguintes contratos firmados com a Administração Pública, bem como declaramos que mantemos somente 1 (um) contrato continuados com a iniciativa privada, conforme descrito abaixo.

CLIENTES VIGENTES NA DATA DA LICITAÇÃO	CNPJ	Valor do Contrato
ANM	29.406.625/0001-30	R\$ 220.350,00
FNDE	00.378.257/0001-81	R\$ 231.217,92
OPORTUNITY Fundo de Investimento imobiliario	01.235.622/0001-61	R\$ 380.328,55
Prefeitura da Cidade Ocidental - Go	36.862.621/0001-21	R\$ 180.984,61
Fundo Municipal de Educação - Valparaiso/Go	28.875.494/0001-77	R\$ 578.624,34
<b>Valor Total</b>		R\$ 1.591.505,42

<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO POR MÊS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:</b>	R\$ 168.860,40
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO POR 30 MESES DA PROPOSTA:</b>	R\$ 5.065.812,00

**DEMONSTRAÇÕES**

**CAPITAL DE GIRO:**

<b>ATIVO CIRCULANTE:</b>	R\$ 8.523.208,42
<b>PASSIVO CIRCULANTE:</b>	R\$ 869.604,49
<b>TOTAL CAPITAL DE GIRO</b>	R\$ 7.653.603,93

<b>TOTAL CAPITAL DE GIRO</b>	R\$ 7.653.603,93
<b>16,66% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 843.964,28
<b>DIFERENÇA ENTRE O CAPITAL DE GIRO E 16,66% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>POSITIVO EM: R\$ 6.809.639,65</b>

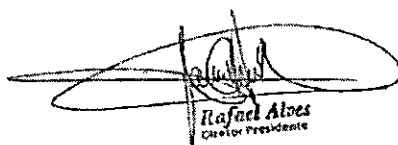
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	R\$ 7.949.828,75
Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme Acórdão nº 1214/2013 – Plenário/TCU	10% R\$ 506.581,20
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 10% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>POSITIVO EM: R\$ 7.443.247,55</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	R\$ 7.949.828,75
Patrimônio Líquido deverá ser superior à 1/12 do total de compromissos assumidos pela empresa	1/12 R\$ 132.625,45
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 10% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>POSITIVO EM: R\$ 7.817.203,30</b>

Endividamento - Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	R\$ 869.604,49
<b>Total =</b> .....	<b>0,10 %</b>
Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	R\$ 8.819.433,24

Se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar justificativas;	Balanco Patrimonial Ultimo Exercicio	R\$ 7.949.828,75
	Declaração DRE	R\$ 8.192.565,98
	Resultado	0,97 %

Declaramos, ainda, que os valores nominais dos contratos difere em mais de 10% daqueles constantes do balanço e DRE uma vez que os valores constantes referem-se ao valor anualizado da contratação, em contraste àqueles lançados no balanço, os quais refletem o que efetivamente o que foi faturado no período de apuração (jan/dez-2018).

Brasília, 23 de janeiro de 2020



**Rafael Alves**  
Diretor Presidente



**SICAF**  
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

Dados do Fornecedor

Razão Social: 3R CONSTRUCES E  
SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 10.660.342/0001-91

## Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral

9,80

Liquidez Corrente

9,80

Solvência Geral

10,14

Patrimônio Líquido

R\$ 7.949.828,75

Capital Social

R\$ 5.000.000,00

### Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 8.523.208,42

Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00

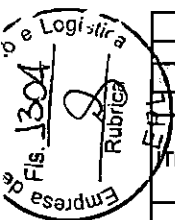
Ativo Total: R\$ 8.819.433,24

Passivo Circulante: R\$ 869.604,49

Passivo Não Circulante: R\$ 0,00

Emitido em 23/01/2020 às 12:21

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

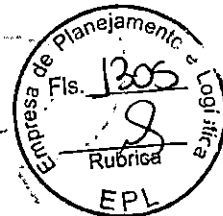


## ANÁLISE DOS ITENS 9.10.5 DO Edital - QUALIFICAÇÃO - FINANCEIRA

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO PARA 30 MESES		R\$	5.065.812,00
ITEM 9.10.5.1	Comprovar Capital Circulante Líquido – CCL: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior da realização do processo licitatório, comprovando Índice de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, superior a 1 (um), bem com Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante), de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimo por cento) do valor estimado da Contratação.		
DE ACORDO COM O SICAF			
LG - LIQUIDEZ GERAL	R\$	9,80	
LC - LIQUIDEZ CORRENTE	R\$	9,80	
SG - SOLVÊNCIA GERAL	R\$	10,14	
DE ACORDO COM APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE - FINANCEIRA			
LG - LIQUIDEZ GERAL	R\$	9,80	
LC - LIQUIDEZ CORRENTE	R\$	9,80	
SG - SOLVÊNCIA GERAL	R\$	10,14	
CCL - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO OU CAPITAL DE GIRO (ATIVO CIRCULANTE OU PASSIVO CIRCULANTE)	R\$	8.523.208,42	R\$ 869.604,49
ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE		R\$	7.653.603,93
VALOR MÍNIMO 16,66% SOBRE O VALOR DA ESTIMATIVA DA ADMINISTRAÇÃO	R\$		843.964,28
ITEM 9.10.5.2	Patrimônio Líquido – PL de 10% (dez por cento): Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados os índices oficiais, quando encerrados mais de 03 (três) meses antes da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.		
VALOR MÍNIMO 10% ESTIMATIVA DA ADMINISTRAÇÃO	R\$		506.581,20
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA	R\$		7.949.828,75
ITEM 9.10.5.3	Relação de Compromissos e Demonstração de Resultado de Exercício – DRE: Comprovação por meio de declaração, da relação de compromisso assumidos, em que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração ou com iniciativa privada vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório não seja superior ao patrimônio líquido do licitante. A Declaração deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado de Exercício – DRE relativa ao exercício social e, caso apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação da receita bruta discriminada na DRE, deverá estar acompanhada das devidas justificativas.		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2018	R\$		1.591.505,42
1/12 DO VALOR DO CONTRATOS DA EMPRESA	R\$		132.625,45

Valores do Contratos	
R\$	220.350,0000
R\$	231.217,9200
R\$	380.328,5500
R\$	180.984,6100
R\$	578.624,3400
R\$	1.591.505,4200

EM BRANCO



## DECLARAÇÃO DECLINANDO DA VISITA


À  
**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
BRASÍLIA/DF**

### DADOS DA EMPRESA

Razão Social: 3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 10.660.342/0001-91
Inscrição Estadual: 07.517.112/001-05
Endereço: QOF CONJUNTO A, LOTE 11 LOJA 01 PARTE 01
Representante Legal Sr(a): RAFAEL DE MELO ALVES
Carteira de identidade nº: 2.186.002 -SSP/DF

1. **DECLARA**, sob as penas da lei que:

A empresa 3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, neste ato representada por seu representante legal Sr. RAFAEL DE MELO ALVES portador da cédula de identidade (ou equivalente) nº 2.186.002 SSP/DF, declara e afirma, para efeito de habilitação na licitação nº 05/2019 que declina do direito de fazer a visita ao local de execução dos serviços a serem contratados nesta licitação, restando patente que não poderá alegar, futuramente estar prejudicada no certame para executar o objeto da contratação, em razão do desconhecimento de determinada peculiaridade ou condição do local da prestação de serviço.

  
3R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
Rafael de Melo Alves  
- Diretor-Presidente  
ID: 02620761414 DETRAN/DF  
CPF nº 985.953.341-53

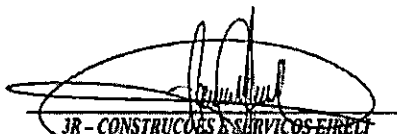
Telefone: (61) 3041-4284  
3rgrupo@3rgrupo.com.br  
www.3rgrupo.com.br

① /3rgrupo  
② @3rgrupo

CNPJ: 10.660.342/0001-91  
QOF Conjunto A, Lote 11, Loja 01  
Candangolândia =DF

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida na QOF Conjunto A Lote 11 Sala 01, parte 01 – Candangolândia – Brasília/DF - CEP 71.727-501, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.660.342/0001-91, por intermédio de seu representante legal Sr. **RAFAEL DE MELO ALVES** portador da cédula de identidade nº 2.186.002 SSP/DF, para fins do presente processo licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística.




3R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
Rafael de Melo Alves  
• Diretor-Presidente  
ID: 02620761414 DETRAN/DF  
CPF nº 985.953.341-53



**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS  
INFORMAÇÕES DO EDITAL**

**3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na QOF Conjunto A Lote 11 Sala 01 parte 01 – Candangolândia – Brasília/DF - CEP 71.727-501, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.660.342/0001-91**, **DECLARA** que, em atendimento ao prescrito no inciso III do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, tomei conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico nº. 05/2019 da Empresa e Planejamento e Logística.


Brasília/DF 10 de janeiro de 2020

  
**3R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
Rafael de Melo Alves  
- Diretor-Presidente  
ID: 02620761414 DETRAN/DF  
CPF nº 985.953.341-53

**DECLARAÇÃO**

**3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na QOF Conjunto A Lote 11 Sala 01 parte 01 – Candangolândia – Brasília/DF - CEP 71.727-501, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.660.342/0001-91, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no processo de licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2020.

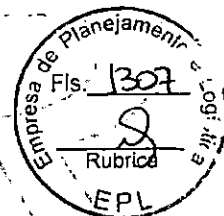


**3R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
Rafael de Melo Alves  
Diretor-Presidente  
ID: 02620761414 DETRAN/DF  
CPF nº 985.953.341-53

Telefone: (61) 3041-4284  
3rgrupo@3rgrupo.com.br  
www.3rgrupo.com.br

📍 /3rgrupo  
📧 @3rgrupo

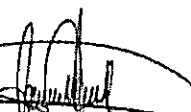
CNPJ: 10.660.342/0001-91  
QOF Conjunto A, Loté 11, Loja 01  
Candangolândia - DF



## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

**3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na QOF Conjunto A Lote 11 Sala 01 parte, 01 – Candangolândia – Brasília/DF - CEP 71.727-501, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **10.660.342/0001-91**, para os fins de participação no Pregão Eletrônico Nº. 05/2019 da Empresa de Planejamento e Logística, e para cumprimento do previsto no inciso VII do Artigo 4º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 publicada no DOU de 18/07/2002, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão 05/2019.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2020

  
JR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
Rafael de Melo Alves  
Diretor-Presidente  
ID: 02620761414 DETRAN/DF  
CPF nº 985.953.341-53

Telefone: (61) 3041-4284  
3rgrupo@3rgrupo.com.br  
www.3rgrupo.com.br

📄 /3rgrupo  
📷 @3rgrupo

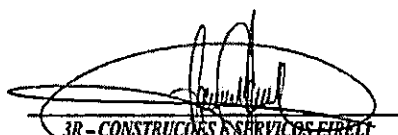
CNPJ: 10.660.342/0001-91  
QOF Conjunto A, Lote 11, Loja 01  
Candangolândia - DF

## DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

### DECLARAÇÃO

**3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na QOF Conjunto A Lote 11 Sala 01 parte 01 – Candangolândia – Brasília/DF - CEP 71.727-501, inscrita no **CNPJ sob o nº. 10.660.342/0001-91**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no processo licitatório, referente ao Pregão nº 05/2019, de 10 de janeiro de 2020, da Empresa de Planejamento e Logística, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF 10 de janeiro de 2020

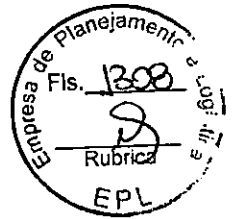


**3R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
Rafael de Melo Alves  
• Diretor-Presidente  
ID: 02620761414 DETRAN/DF  
CPF nº 985.953.341-53

Telefone: (61) 3041-4284  
[3rgrupo@3rgrupo.com.br](mailto:3rgrupo@3rgrupo.com.br)  
[www.3rgrupo.com.br](http://www.3rgrupo.com.br)

📄 /3rgrupo  
📱 @3rgrupo

CNPJ: 10.660.342/0001-91  
QOF Conjunto A, Lote 11, Loja 01  
Candangolândia=DF

**DECLARAÇÃO****Pregão eletrônico 5/2019 UASG 395001**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 5/2019 da UASG 395001 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL .

**CNPJ:** 10.660.342/0001-91 - 3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

BRASILIA, 10 de Janeiro de 2020.

 Imprimir o  
**Relatório**

**Fechar**

**Declaração de Inexistência de Fato Superveniente**

**Pregão eletrônico 5/2019 UASG 395001**

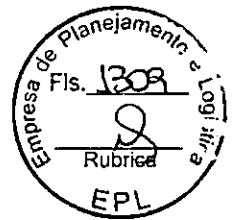
**3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº **10.660.342/0001-91**, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

BRASILIA, 10 de Janeiro de 2020.



Imprimir o  
**Relatório**

Fechar



### Declaração de Menor

#### Pregão eletrônico 5/2019 UASG 395001

**3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **10.660.342/0001-91**, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

BRASILIA, 10 de Janeiro de 2020.



Imprimir o  
Relatório

Fechar

**Declaração de Cota de Aprendizagem**

**Pregão eletrônico 5/2019 UASG 395001**

**3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **10.660.342/0001-91**, declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

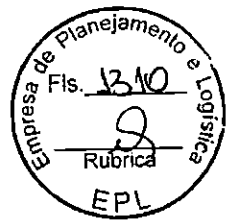
BRASILIA, 10 de Janeiro de 2020.



Imprimir o  
**Relatório**

**Fechar**





### Declaração de Elaboração Independente de Proposta

#### Pregão Eletrônico 5/2019 UASG 395001

RAFAEL DE MELO ALVES, como representante devidamente constituído de **10.660.342/0001-91 - 3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** doravante denominado 3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico 5/2019 UASG 395001, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 5/2019 UASG 395001 foi elaborada de maneira independente pelo 3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 5/2019 UASG 395001, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 5/2019 UASG 395001, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 5/2019 UASG 395001, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 5/2019 UASG 395001, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 5/2019 UASG 395001, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 5/2019 UASG 395001 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 5/2019 UASG 395001 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

BRASILIA, em 10 de Janeiro de 2020.

**RAFAEL DE MELO ALVES**

 Imprimir o  
Relatório

Fechar

**Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**

**Pregão eletrônico 5/2019 UASG 395001**

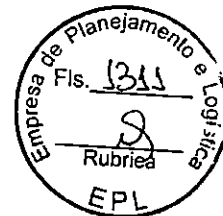
**3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **10.660.342/0001-91**, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

BRASILIA, 10 de Janeiro de 2020.



Imprimir o  
**Relatório**

**Fechar**



### Declaração de Acessibilidade

#### Pregão eletrônico 5/2019 UASG 395001

**3 R - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **10.660.342/0001-91**, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

BRASILIA, 10 de Janeiro de 2020.



Imprimir o  
**Relatório**

**Fechar**

EM BRANCO